

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**Órgão:** Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):**

Operacional

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Vanessa Covre Rangel Marques		dp@crc-es.org.br	3232-1613

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Justificativa da Contratação:**

Conforme as normas de temporalidade previstas no Processo CFC SABEM n.º 90796110000038.000012/2019-16 do Conselho Federal disponível no endereço eletrônico <https://cfc.org.br/adm/gestao-documental/> que estabelece conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, **arquivamento**, reprodução, avaliação e **arquivamento em fase corrente** e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente dos documentos, é necessário que todos os espaços destinados ao arquivamento de documentos devem seguir os padrões estabelecidos nas normas.

O CRCES possui um imóvel localizado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES, o qual se encontra inutilizado há vários anos, onde foram realizadas tentativas sem sucesso de leiloar o referido imóvel, Processo 000670/2020;

Vale ressaltar que o regional tem a obrigação de zelar pelo patrimônio público, sendo a manutenção corretiva, da área interna do imóvel no edifício Navemar e na Sede do CRCES ação necessária para preservar o patrimônio imóvel.

Os serviços de manutenção predial do imóvel do edifício Navemar e na sede do CRCES são imprescindíveis para o perfeito e regular funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas pelo Conselho, propiciando um ambiente seguro e em perfeitas condições de utilização e adequada ao máximo desempenho das atividades, com relação à melhoria e manutenção da infraestrutura física das instalações.

A contratação de manutenção atenderá a demanda atual de falta de espaço para arquivos na sede do CRCES, cujos documentos vêm se acumulados das últimas décadas, bem como a conservação da parte interna do CRCES que estão necessitando de correções corretivas.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

A contratação dos serviços de manutenção predial se faz necessária, uma vez que à conservação do patrimônio público e racionalização de gastos, com consequente utilização de ambientes em sua plenitude e com máximo rendimento nas atividades administrativas desenvolvidas pelo CRCES.

Neste sentido, em atendimento a legislação faz se necessária à expansão de espaço apropriado, que demandará manutenção corretiva da rede elétrica, pintura, rede hidráulica, substituição de janelas e instalação de aparelho de ar-condicionado. A manutenção trará melhorias ao patrimônio, além de mais qualidade na guarda documental, além de cuidar da limpeza das instalações e infraestrutura física.

2.2. Objetivos da Contratação:

Garantir atendimento da demanda atual de falta de espaço para arquivos na sede do CRCES, cujos documentos vêm se acumulados das últimas décadas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Assegurar a adequada infraestrutura as necessidades do CRCES.

PROJETO Nº 5008, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.030 (Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis)

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Item	Descrição	Unidade aproximada de medida
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	
1.1	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços	
1.2	Fornecimento de mão de obra qualificada	
1.3	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário, à execução dos serviços.	
1.4	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço	
2	MANUTENÇÃO NAVEMAR	
2.1	Regularização de toda a área interna, incluindo emassamento para pequenas correções, acrílico e/ou aplicação de selador acrílico com vistas ao recebimento da pintura.	120m ²
2.2	Pintura em TODA a área interna, com aplicação de tinta apropriada para área interna, Suvinil, Coral ou Metalatex, a três demãos. Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta cor gelo	120m ²
2.3	Retirada de portas e janelas de madeira, exceto entrada principal, banheiro e cozinha.	3
2.4	Retirada de rodapé de madeira	
2.5	Reaplicação do rejunte após a retirada dos rodapés.	
2.	Troca das lâmpadas por tipo leed.	5
2.3	Instalação elétrica de baixa tensão;	

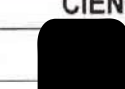
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

2.4	Trocar painel de disjuntores por quadro de distribuição em PVC para 06 circuitos, inclusive 4 disjuntores monopolares de 15A	1
2.5	Instalação de aparelho de ar-condicionado 24 btus (que virá de Linhares), incluindo transformador.	1
2.6	Refazer rede hidráulica banheiro e cozinha	
2.7	Trocar torneiras banheiro e cozinha	2
2.8	Trocar pia do banheiro	1
2.9	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 2.66x1.99	1
2.10	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 1.40x2.02	1
2.11	Substituir porta do banheiro, incluído pintura da nova porta.	1
2.12	Substituir todas tomadas por tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	
2.13	Substituir todos os interruptores por modelos de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"	
3	MANUTENÇÃO NA SEDE CRCES	
3.1	Manutenção da pedra externa (com rejunte e calafetar)	1
3.2	Raspar e pintar parede interna do centro cultural e do coworking	02
3.4	Corrigir fissuras: no corredor, no vestiário e banheiro masculino e corredor interno.	04
3.5	Manutenção na porta de vidro da entrada principal	1
3.6	Instalar tomadas no auditório: tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	7
3.7	Trocar retorno das luzes do auditório	
3.8	Trocar sifão e torneira quebrada no banheiro masculino	2
3.9	Trocar ducha do banheiro feminino	1

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A prestação do serviço deverá ser iniciada obrigatoriamente até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de fornecimento, e finalizada em até 60 dias.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante	Grazielly Inacio Tartaglia	●	
Integrante	Vanessa Covre Rangel Marques	●	
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	●	

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Responsável pela Formalização da Demanda: Vanessa Covre Rangel Marques Coordenadora do Setor Operacional	 (carimbo e assinatura)
7. Responsável pela Autorização da Demanda:	
Local e Data:	
Chefia responsável pela autorização da Demanda: CARLA CRISTINA TASSO Presidente CRCES	 (carimbo e assinatura)

PORTARIA CRCES Nº 101 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

- a) Eduardo Darós Fonseca;
- b) Grazielly Inácio Tartaglia;
- c) Paulo Henrique Amaral Rody;
- d) Rodrigo dos Santos Sanz;
- e) Vanessa Covre Rangel Marques;
- f) Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação, deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 80, de 01 de julho de 2022.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como, levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades do CRC/ES.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Setor Requisitante	Operacional
Equipe de Planejamento	Vanessa Covre Rangel Marques – Matrícula [REDACTED] Grazielly Inácio Tartaglia – Matrícula [REDACTED] Rodrigo dos Santos Sanz – Matrícula [REDACTED]

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

Lei nº 14.133/2021;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
Instrução Normativa SEGES/MP nº 58/2022.

2.2. Análise da contratação anterior

O CRCES realizou no ano de 2020 a contratação de empresa especializada para a manutenção das instalações da garagem da sua sede.

No mês de fevereiro do ano de 2021, foi concluído o processo e realizada a contratação de empresa para a manutenção e limpeza da fachada do mesmo imóvel.

As contratações foram realizadas através de Processos Licitatórios nas modalidades Convite e Pregão Eletrônico e os serviços foram executados sem qualquer intercorrência por parte das empresas contratadas.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3. Diretrizes específicas para a contratação:

3.1. Análise da justificativa apresentada pelo Setor requisitante para a contratação

A Comissão de Planejamento recebeu o Documento de Formalização de Demanda, e analisou a justificativa apresentada para a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620.

A justificativa apresentada foi aprovada por essa Comissão tendo em vista que as manutenções atenderão a demanda atual de falta de espaço para arquivos na sede do CRCES, cujos documentos vêm se acumulados das últimas décadas, bem como a conservação da parte interna do CRCES que estão necessitando de correções corretivas.

A contratação dos serviços de manutenção predial do imóvel do edifício Navemar e na sede do CRCES são de extrema importância uma vez que o regional tem a obrigação de zelar pelo patrimônio público, sendo a manutenção corretiva, da área interna do imóvel no edifício Navemar e na SEDE do CRCES ação necessária para preservar o patrimônio imóvel.

3.2. Referência aos instrumentos de planejamento do CRC/ES

A realização da despesa está alinhada ao objetivo estratégico de “Assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do CRCES”, e os recursos orçamentários encontram-se disponíveis no projeto nº 5008, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.030 (Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis)

3.3. Requisitos da Contratação

- Serviços a serem realizados:

Item	Descrição	Unidade aproximada de medida
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	
1.1	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços	
1.2	Fornecimento de mão de obra qualificada	
1.3	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário, à execução dos serviços.	
1.4	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço	
2	MANUTENÇÃO NAVEMAR	
2.1	Regularização de toda a área interna, incluindo emassamento para pequenas correções, acrílico e/ou aplicação de selador acrílico com vistas ao recebimento da pintura.	120m²
2.2	Pintura em TODA a área interna, com aplicação de tinta apropriada para área interna, Suviril, Coral ou Metalatex, a três demãos. Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta cor gelo	120m²
2.3	Retirada de portas e janelas de madeira, exceto entrada principal, banheiro e cozinha.	3

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.4	Retirada de rodapé de madeira	
2.5	Reaplicação do rejunte após a retirada dos rodapés.	
2.	Troca das lâmpadas por tipo leed.	5
2.3	Instalação elétrica de baixa tensão;	
2.4	Trocar painel de disjuntores por quadro de distribuição em PVC para 06 circuitos, inclusive 4 disjuntores monopolares de 15A	1
2.5	Instalação de aparelho de ar-condicionado 24 btus, incluindo transformador.	1
2.6	Refazer rede hidráulica banheiro e cozinha	
2.7	Trocar torneiras banheiro e cozinha	2
2.8	Trocar pia do banheiro	1
2.9	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 2.66x1.99	1
2.10	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 1.40x2.02	1
2.11	Substituir porta do banheiro, incluído pintura da nova porta.	1
2.12	Substituir todas tomadas por tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	
2.13	Substituir todos interruptores por modelos de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"	
3	MANUTENÇÃO SEDE CRCES	
3.1	Manutenção da pedra externa (com rejunte e calafetar)	1
3.2	Raspar e pintar parede interna do centro cultural e do coworking	02
3.4	Corrigir fissuras: no corredor, no vestiário e banheiro masculino e corredor interno.	04
3.5	Manutenção na porta de vidro da entrada principal	1
3.6	Instalar tomadas no auditório: tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	7
3.7	Trocar retorno das luzes do auditório	
3.8	Trocar sifão e torneira quebrada no banheiro masculino	2
3.9	Trocar ducha do banheiro feminino	1

- **Prazo de realização:** os serviços deverão ser prestados no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo o início obrigatoriamente até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.

- **Requisitos de segurança:** a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos, incluindo normas técnicas para os serviços de engenharia, elétrica, arquitetura e de segurança no trabalho.

- **Requisitos legais:** a contratação deverá observar o disposto nas Leis nº 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

- **Limpeza do espaço:** a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico interno e externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- **Horário:** a prestação de serviços poderá ser realizada no período das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

3.4. Análise da estimativa das quantidades encaminhadas pelo Setor requisitante

A especificação dos itens e suas respectivas quantidades foram definidos de acordo com a necessidade de manutenções dos imóveis.

3.5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Trata-se de serviço de manutenção predial, com mão de obra e fornecimento do material necessário. A escolha deste tipo de serviço foi realizada com base no levantamento das necessidades a serem realizadas.

O CRCES não possui em seu quadro funcional profissionais capacitados a executar esse tipo de serviço, principalmente por serem necessários de segurança do trabalho na utilização de EPI's e EPC's, pois para acesso a parte superior da fachada será necessário a utilização de andaimes

3.6. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Foi verificado junto ao mercado empresas do ramo, orçamentos com os valores para a prestação dos serviços visando a verificação de preços que possam ser utilizados para a composição da média.

3.7. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços relativos a manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, descritos no Termo de Referência e compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

A compra e administração de todo material utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade do executante e deve seguir todo o detalhamento descrito no termo de referência.

Todo o transporte horizontal e vertical dos equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante.

A contratada se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

A contratada deverá seguir a Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

O objeto não deverá ser parcelado, tendo em vista não ser técnica e economicamente viável pelas seguintes razões: ser um serviço de execução em um curto espaço de tempo, em um único local, com demandas pequenas e correlacionadas e ainda facilitará o acompanhamento dos trabalhos e a fiscalização contratual.

Entendemos que não haverá perda de escala e que continuaremos a ter um objeto competitivo no mercado, por se tratar de serviço comum às empresas de serviço de engenharia e manutenções prediais e de instalações em geral.

Além disso, como os serviços estão relacionados, caso ocorra o fracasso de algum item, todos os outros serão prejudicados, impedindo a realização dos serviços.

3.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Com a realização dos serviços objeto do termo de referência pretende-se dar prosseguimento as manutenções corretivas na sede do CRCES e no edifício Navemar, garantindo assim a preservação do patrimônio e atendendo a demanda atual de falta de espaço para arquivos na sede do CRCES, cujos documentos vêm se acumulados das últimas décadas.

3.10. Providências para adequação do ambiente do órgão

Para a presente contratação, não há necessidade de adequações.

3.11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Com base nas informações estabelecidas acima, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e nos documentos juntados aos autos, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1, DECLARA a viabilidade da contratação.

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

		
Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 	Grazielly Inácio Tartaglia Matrícula 	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
----------------	---

☒ Planejamento da Contratação
 ☒ Seleção do Fornecedor
 ☐ Gestão do Contrato

2. Riscos:

Risco 01:	Não detalhar a descrição dos serviços de forma clara e correta		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): O serviço não será executado de forma a atender as necessidades do CRCES.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar a conferência detalhada da descrição dos serviços no Termo de Referência antes da divulgação do mesmo.			Responsável: Setor Operacional
Ação(ões) de Contingência: Realizar as correções que se apresentarem necessárias antes da divulgação do Termo de referência.			Responsável: Setor Operacional
Risco 02:	A empresa não realize os serviços conforme estabelecido.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Os serviços não terão a qualidade necessária e poderão não atender a necessidade do Conselho, além do pagamento por serviço de qualidade superior.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar fiscalização da execução do serviço.			Responsável: Fiscal de Contrato

Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.	Gestão de Contrato

Risco 03:	Atraso na conclusão dos serviços.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Atraso nas manutenções programadas nos imóveis.			
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir no Termo de Referência o prazo para realização de todos os serviços contratados.			Responsável: Setor Operacional
Ação(ões) de Contingência: Exigir o cumprimento do prazo pela empresa contratada.			Responsável: Fiscal de Contrato

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

		
<i>Vanessa Covre Rangel Marques</i> Matrícula 	<i>Grazielly Inacio Tartaglia</i> Matrícula 	<i>Rodrigo dos Santos Sanz</i> Matrícula 

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 07/2023

1. 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço de manutenção predial.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme as normas de temporalidade previstas no Processo CFC SABEM n.º **90796110000038.000012/2019-16** do Conselho Federal de Contabilidade disponível no endereço eletrônico <https://cfc.org.br/adm/gestao-documental/> que estabelece conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, **arquivamento**, reprodução, avaliação e **arquivamento em fase corrente** e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente dos documentos, é necessário que todos os espaços destinados ao arquivamento de documentos devem seguir os padrões estabelecidos nas normas.

2.2 O CRCES possui um imóvel localizado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES, o qual se encontra inutilizado há vários anos, onde foram realizadas tentativas sem sucesso de leiloar o referido imóvel, Processo 000670/2020;

2.3 Vale ressaltar que o regional tem a obrigação de zelar pelo patrimônio público, sendo a manutenção corretiva, da área interna do imóvel no edifício Navemar e na SEDE do CRCES ação necessária para preservar o patrimônio imóvel, tendo em vista, que a falta de manutenção gera a deterioração das paredes, permitindo o surgimento de rachaduras, infiltrações e, inclusive, perda de valor do bem.

2.4 Os serviços de manutenção predial do imóvel do edifício Navemar e na sede do CRCES são imprescindíveis para o perfeito e regular funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas pelo Conselho, propiciando um ambiente seguro e em perfeitas condições de utilização e adequada ao máximo desempenho das atividades, com relação à melhoria e manutenção da infraestrutura física das instalações.

2.5 A contratação de manutenção atenderá a demanda atual de falta de espaço para arquivos na sede do CRCES, cujos documentos vêm se acumulados das últimas décadas, bem como a conservação da parte interna do CRCES que estão necessitando de correções corretivas.

2.6 Neste sentido, em atendimento a legislação faz se necessária à expansão de espaço apropriado, que demandará manutenção corretiva da rede elétrica, pintura, rede hidráulica, substituição de janelas e

instalação de aparelho de ar-condicionado. A manutenção trará melhorias ao patrimônio, além de mais qualidade na guarda documental, além de cuidar da limpeza das instalações e infraestrutura física

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. O objeto deste Termo de Referência será realizado pelo MENOR VALOR GLOBAL ESTIMADO conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Unidade aproximada de medida
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	
1.1	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços	
1.2	Fornecimento de mão de obra qualificada	
1.3	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário, à execução dos serviços.	
1.4	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço	
2	MANUTENÇÃO NAVEMAR	
2.1	Regularização de toda a área interna, incluindo emassamento para pequenas correções, acrílico e/ou aplicação de selador acrílico com vistas ao recebimento da pintura.	120m ²
2.2	Pintura em TODA a área interna, com aplicação de tinta apropriada para área interna, Suvinil, Coral ou Metalatex, a três demãos. Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta cor gelo	120m ²
2.3	Retirada de portas e janelas de madeira, exceto entrada principal, banheiro e cozinha.	3
2.4	Retirada de rodapé de madeira	
2.5	Reaplicação do rejunte após a retirada dos rodapés.	
2.	Troca das lâmpadas por tipo leed.	5
2.3	Instalação elétrica de baixa tensão;	
2.4	Trocar painel de disjuntores por quadro de distribuição em PVC para 06 circuitos, inclusive 4 disjuntores monopolares de 15A	1
2.5	Instalação de aparelho de ar-condicionado 24 btus, incluindo transformador.	1
2.6	Refazer rede hidráulica banheiro e cozinha	
2.7	Trocar torneiras banheiro e cozinha	2
2.8	Trocar pia do banheiro	1
2.9	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 2.66x1.99	1
2.10	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 1.40x2.02	1



18

2.11	Substituir porta do banheiro, incluído pintura da nova porta.	1
2.12	Substituir todas tomadas por tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	
2.13	Substituir todos interruptores por modelos de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"	
3	MANUTENÇÃO SEDE CRCES	
3.1	Manutenção da pedra externa (com rejunte e calafetar)	1
3.2	Raspar e pintar parede interna do centro cultural e do coworking	02
3.4	Corrigir fissuras: no corredor, no vestiário e banheiro masculino e corredor interno.	04
3.5	Manutenção na porta de vidro da entrada principal	1
3.6	Instalar tomadas no auditório: tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	7
3.7	Trocar retorno das luzes do auditório	
3.8	Trocar sifão e torneira quebrada no banheiro masculino	2
3.9	Trocar ducha do banheiro feminino	1

3.2. Assegurar a excelência da prestação de serviços;

3.3 As quantidades acima **poderão** ser conferidas em visita técnica previamente à apresentação da proposta.

3.4 A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de execução de serviço pertinente ao objeto desta licitação.

3.5 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

3.6 A CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou repor o material/produto que apresente vícios de qualidade que o torne impróprio ou inadequado para o fim a que se destina.

3.7 Os serviços previstos nos itens 2.1 à 2.13 serão executados R. Quintino Bocaiúva, 16 - Centro, Vitória - ES, 29010-903, apto, 903, no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória - ES – Vitória/ES.

3.8 Os serviços previstos nos itens 3.1 à 3.9 serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

3.9 O horário para prestação dos serviços supracitados será de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h. Caso seja necessária qualquer alteração, deverá ser autorizado previamente pela Diretoria Executiva deste Regional.

3.10 O prazo para execução total do objeto será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, sendo o início obrigatoriamente até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, que será emitida em 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços.

4.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email compras@crc-es.org.br

4.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte a pesquisa de preços, estendendo-se até o último dia útil do encerramento.

4.3.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4 A vistoria não é obrigatória, porém sendo facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 A licitante que optar pela vistoria do local deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.6 O prazo para execução total do objeto é de até 60 (sessenta) dias consecutivos, sendo que o início deverá ocorrer, obrigatoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis (após o recebimento da autorização de fornecimento).

4.7 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, necessários à execução dos serviços.

4.8 Este custo deverá estar incluso no valor global da proposta, não sendo admitidas cobranças extras.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual do objeto deste Termo de Referência será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura e sua execução será realizada conforme cronograma descrito no item 6.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 5.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 5.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 5.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 5.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

5.2.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação

5.3 A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCES.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.9. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

5.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na legislação vigente.

5.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS E PAGOS CONFORME CRONOGRAMA A SEGUIR:

Item	Descrição	Unidade aproximada de medida	VALOR R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços		
1.2	Fornecimento de mão de obra qualificada		
1.3	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário, à execução dos serviços.		
1.4	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço		
2	MANUTENÇÃO NAVEMAR		
2.1	Regularização de toda a área interna, incluindo emassamento para pequenas correções, acrílico e/ou aplicação de selador acrílico com vistas ao recebimento da pintura.	120m ²	
2.2	Pintura em TODA a área interna, com aplicação de tinta apropriada para área interna, Suvinil, Coral ou Metalatex, a três demãos. Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta cor gelo	120m ²	
2.3	Retirada de portas e janelas de madeira, exceto entrada principal, banheiro e cozinha.	3	
2.4	Retirada de rodapé de madeira		
2.5	Reaplicação do rejunte após a retirada dos rodapés.		
2.6	Troca das lâmpadas por tipo leed.	5	
2.7	Instalação elétrica de baixa tensão;		
2.8	Trocar painel de disjuntores por quadro de distribuição em PVC para 06 circuitos, inclusive 4 disjuntores monopolares de 15A	1	
2.9	Instalação de aparelho de ar condicionado 24 btus, incluindo transformador.	1	
2.10	Refazer rede hidráulica banheiro e cozinha		
2.11	Trocar torneiras banheiro e cozinha	2	
2.12	Trocar pia do banheiro	1	
2.13	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com	1	

	vidros brancos 2.66x1.99		
2.10	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 1.40x2.02	1	
2.11	Substituir porta do banheiro, incluído pintura da nova porta.	1	
2.12	Substituir todas tomadas por tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"		
2.13	Substituir todos interruptores por modelos de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"		
3	MANUTENÇÃO SEDE CRCES		
3.1	Manutenção da pedra externa (com rejunte e calafetar)	1	
3.2	Raspar e pintar parede interna do centro cultural e do coworking	02	
3.4	Corrigir fissuras: no corredor, no vestiário e banheiro masculino e corredor interno.	04	
3.5	Manutenção na porta de vidro da entrada principal	1	
3.6	Instalar tomadas no auditório: tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	7	
3.7	Trocar retorno das luzes do auditório		
3.8	Trocar sifão e torneira quebrada no banheiro masculino	2	
3.9	Trocar ducha do banheiro feminino	1	

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, da seguinte forma:

7.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá posteriormente ao saneamento de todas as pendências apontadas no recebimento provisório e não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

-
- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, na qualidade e quantidade necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3 Indicar responsável técnico da área de engenharia ou arquitetura, com registro ativo e regular junto ao CREA ou CAU para realizar a supervisão da execução dos serviços, podendo o CRCES a qualquer tempo, solicitar a comprovação do atendimento desta obrigação.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos, EPIs e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



13

8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.21 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.22 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.23 Providenciar junto ao CREA-ES e/ou ao CAU-ES as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.24 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.25 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.26 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.26.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

8.27 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.27.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

8.27.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.27.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.27.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.28 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.29 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.30 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.30.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.30.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;



8.30.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.31 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.32 Por se tratar do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todas as especificações deste termo de referência, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.33 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, será utilizado o endereço eletrônico de correspondência cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

8.34 Cumprir as obrigações contratuais fixadas no termo de referência e contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço nos prazos estabelecidos no contrato;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.6 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

3.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão na conta: 6.3.1.3.02.01.030 (Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis) – projeto 5008

11.2. O pagamento será efetuado, **após a conclusão total dos serviços** em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1. 11.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

11.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

12.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

13.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

13.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente contratação.

14.2. O CRCES, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente termo, poderão ser solicitados por escrito ao CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, CEP: 29.050-620, Vitória – ES – Telefone (27) 3232-1600, no horário das 08h00 às 16h00 ou por e-mail: controleinterno01@crces.org.br.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

17 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

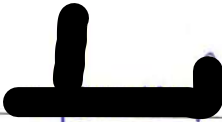
17.1. A forma de seleção do fornecedor é pelo critério de menor preço global, dentro de todas as exigências de capacidade de fornecimento em seu ramo de atividade.

17.2. O fornecedor foi selecionado através de proposta de preços escolhido em razão de ter ofertado o menor preço na unidade de fornecimento e global conforme modelo disponibilizado na ocasião.

17.3. A empresa vencedora deverá apresentar eletronicamente, após a notificação do CRCES, contrato social, documento do responsável pela assinatura e todas as Certidões vigentes de Regularidade Fiscal e Trabalhista e atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento, sem restrição, de serviços de natureza semelhante a do objeto, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão público contratante técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser desclassificada.

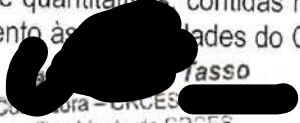
18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições legais e aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.


Vanessa Covre Rangel Marques
Coordenadora do Setor Operacional

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.


Presidente do CRCES



CRCES

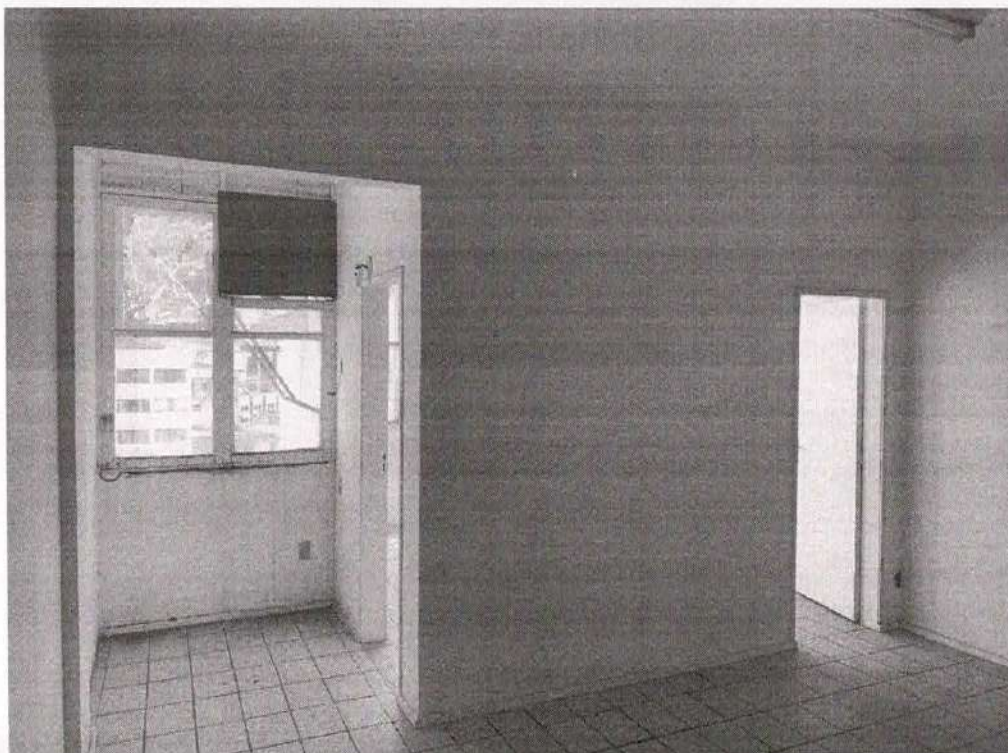
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

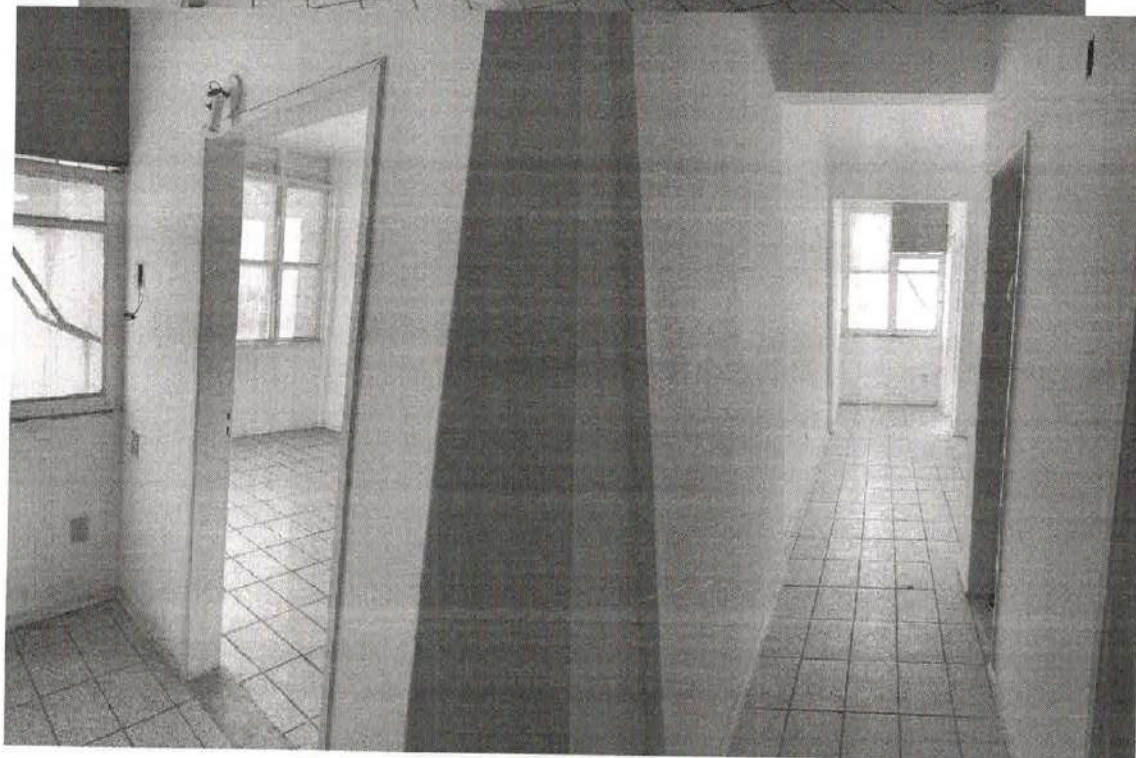
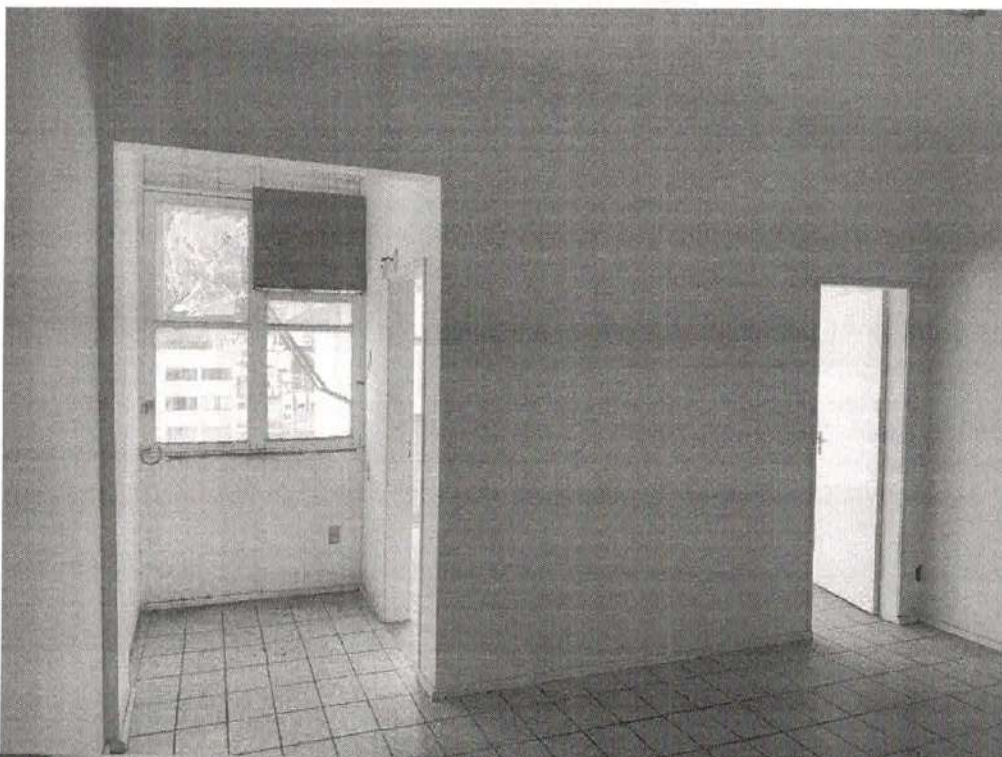
FLS.: 17

PROC.: 022/23.

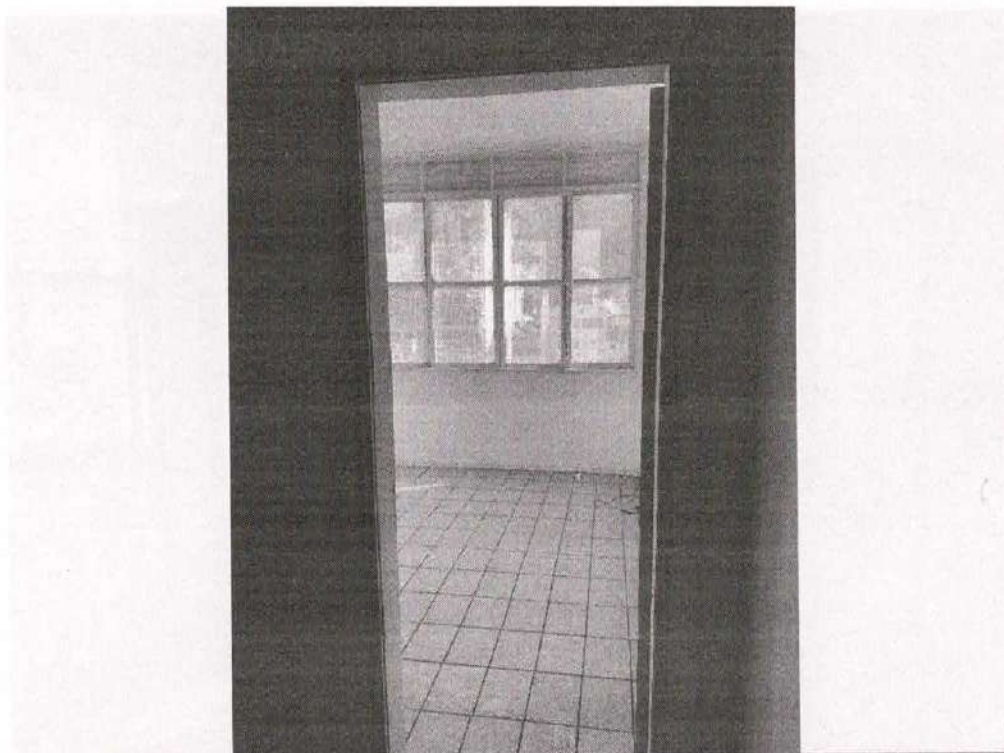
MB

RELATORIO FOTOGRAFICO

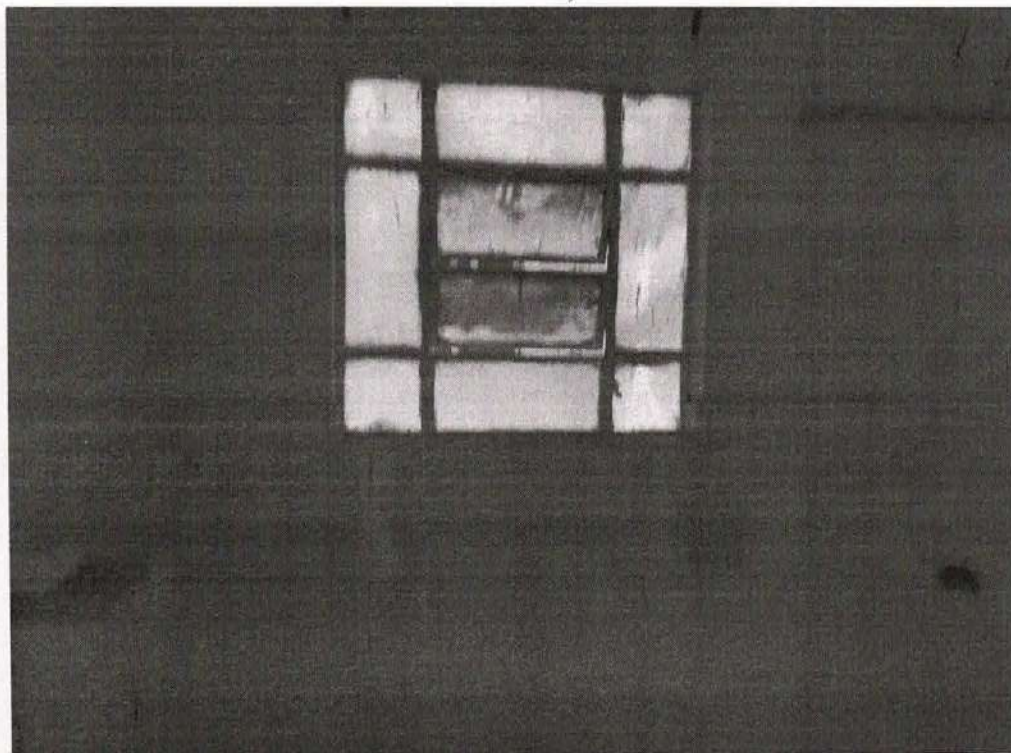




18

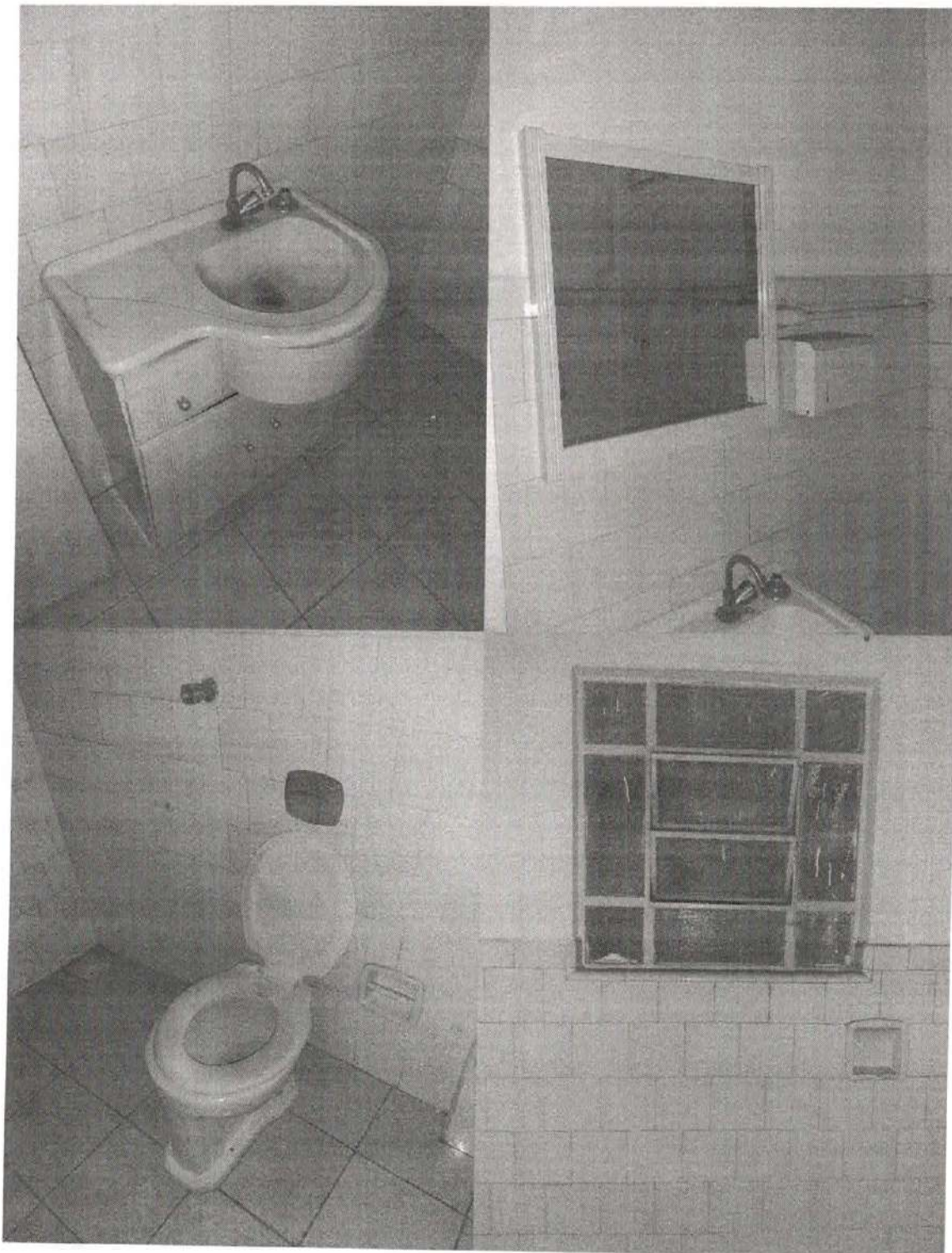


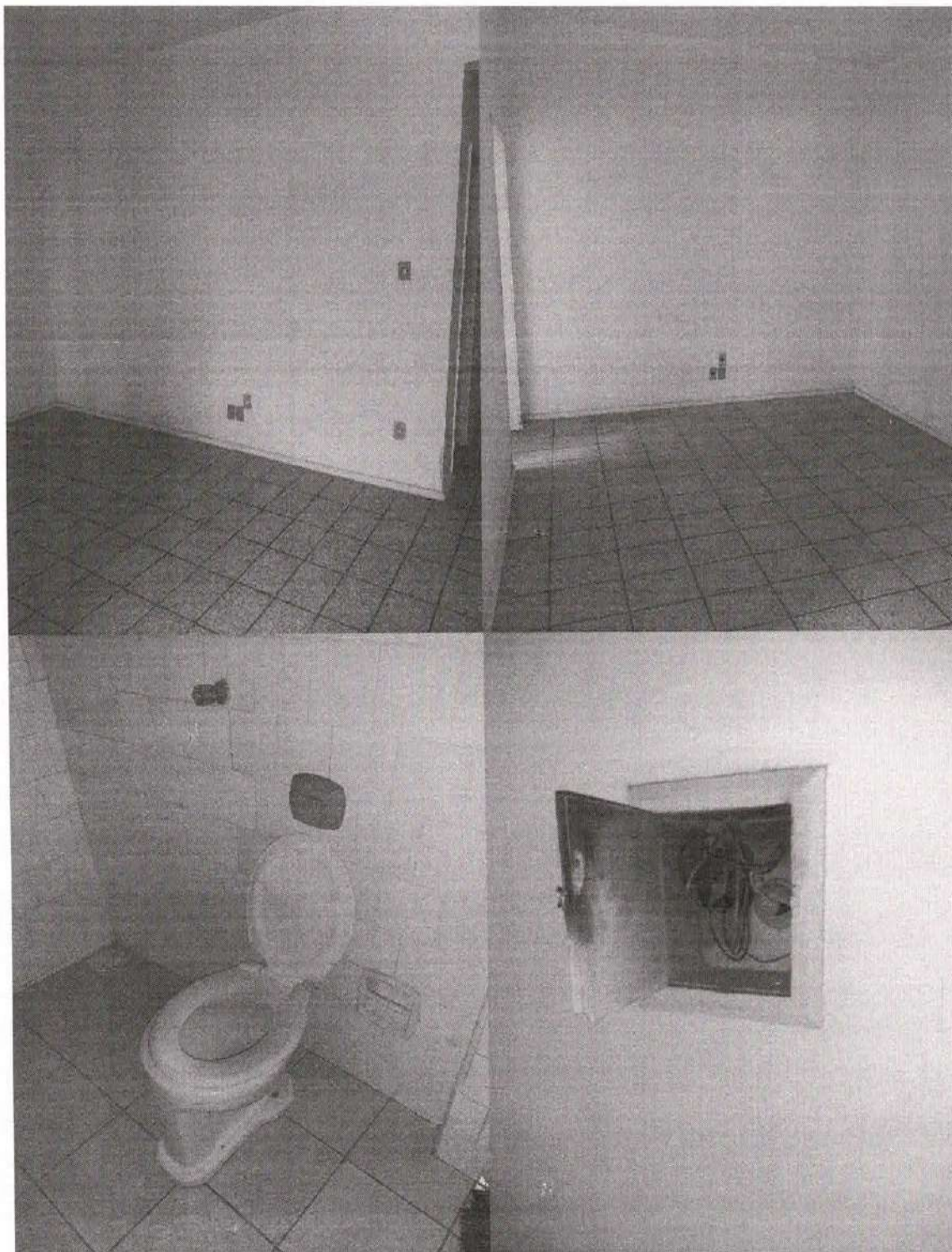




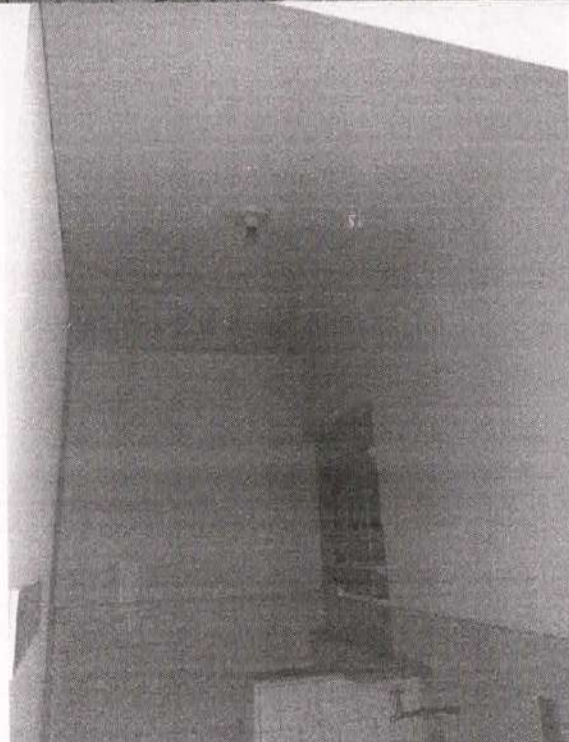


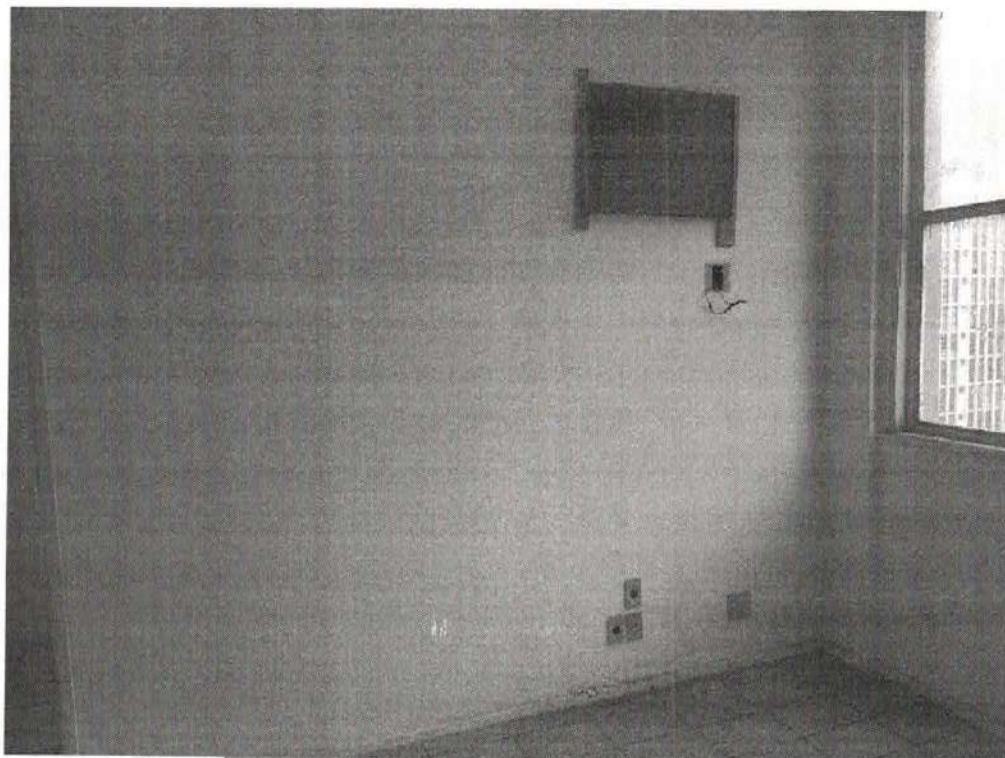


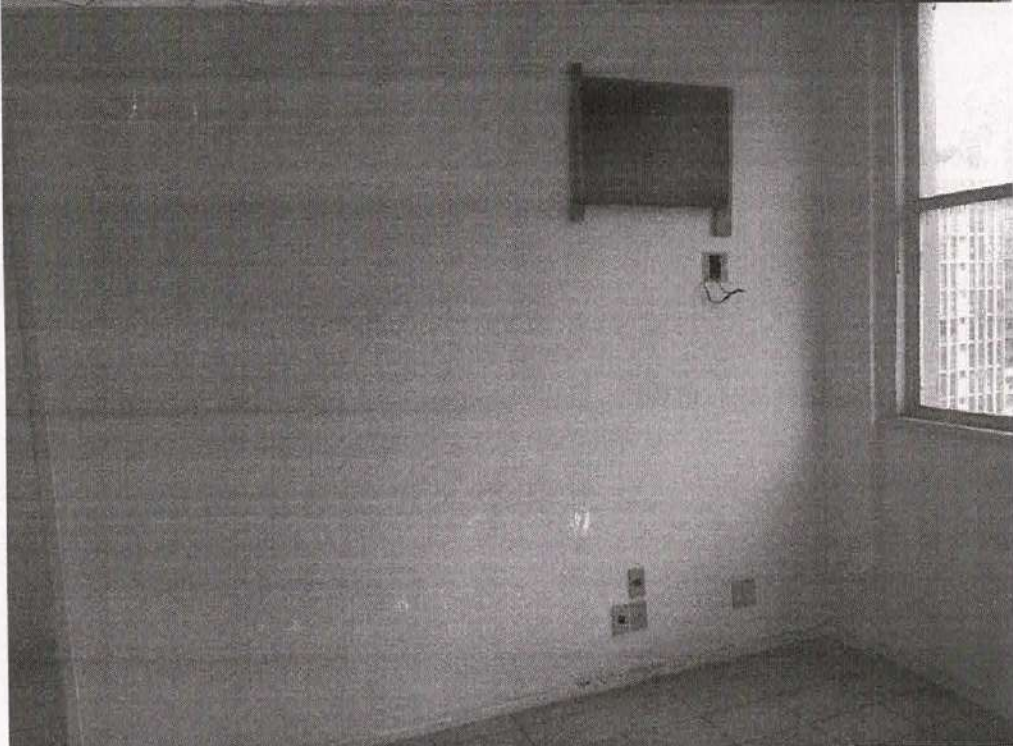
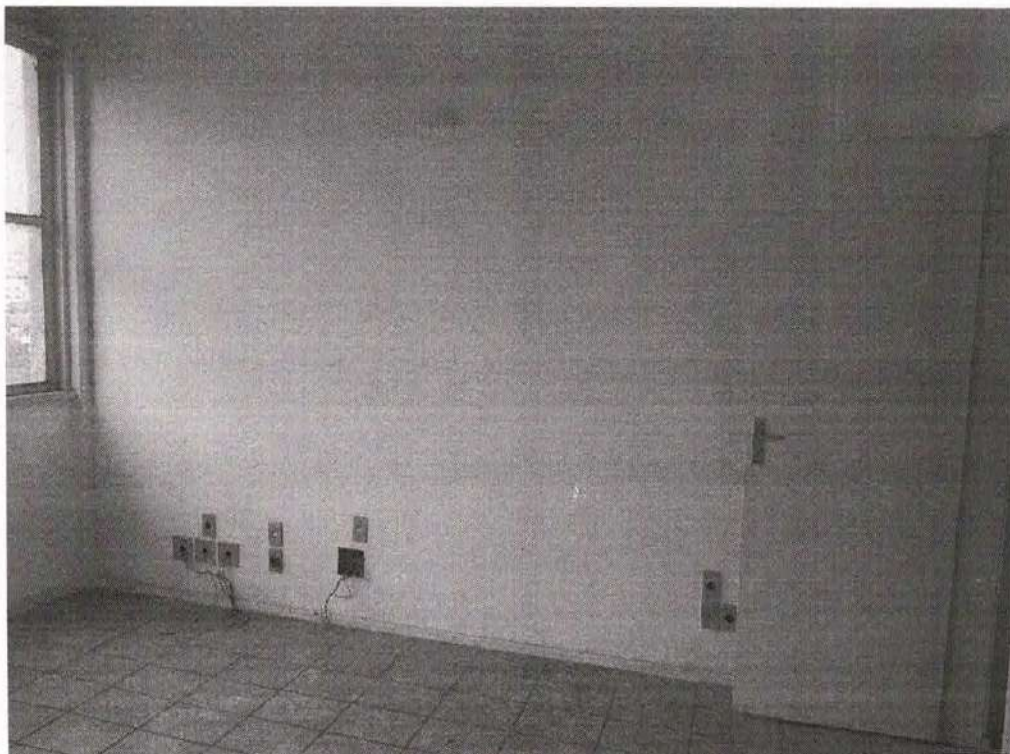


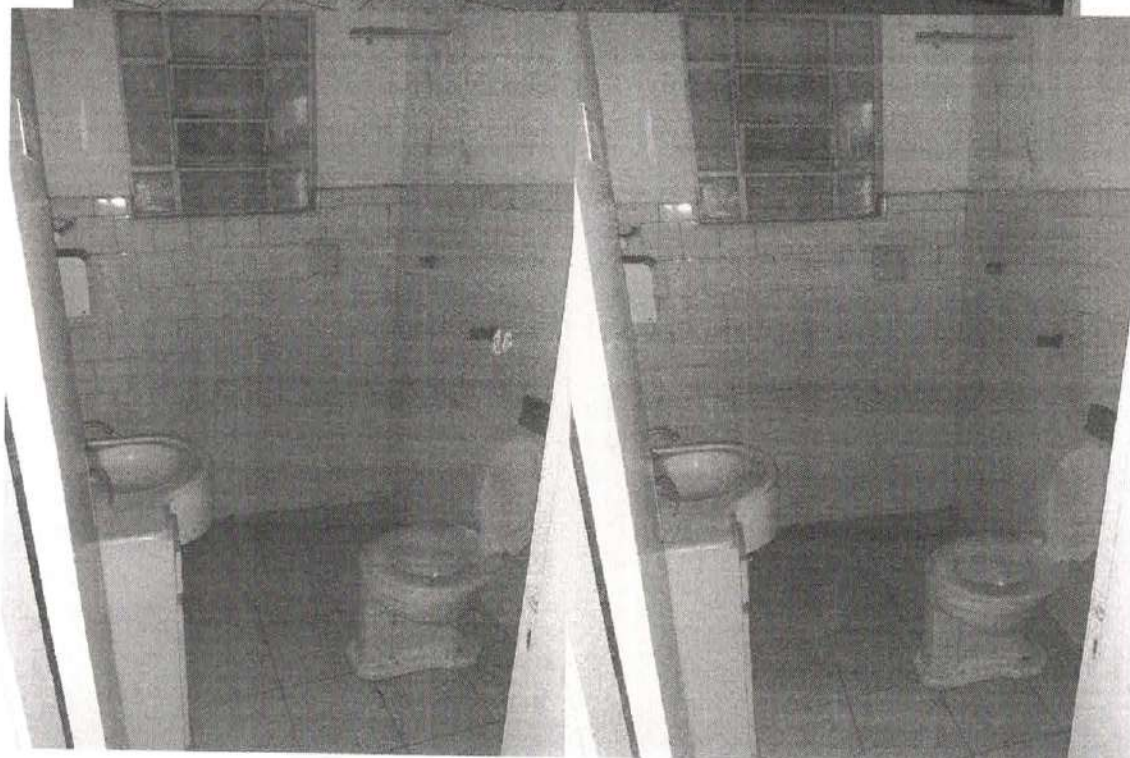
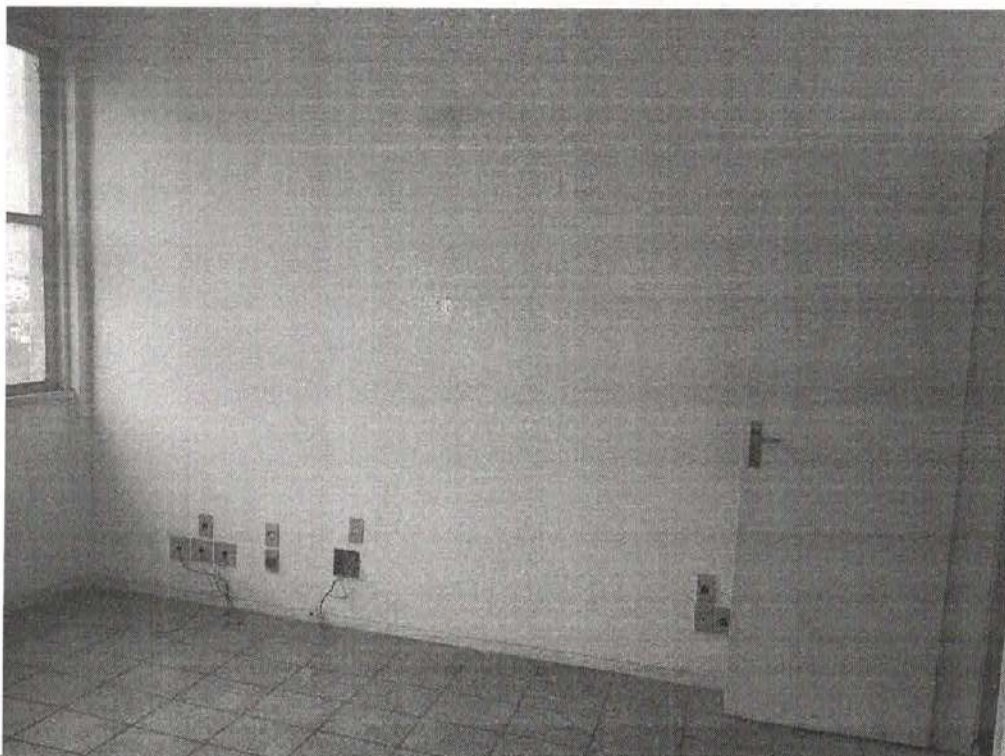




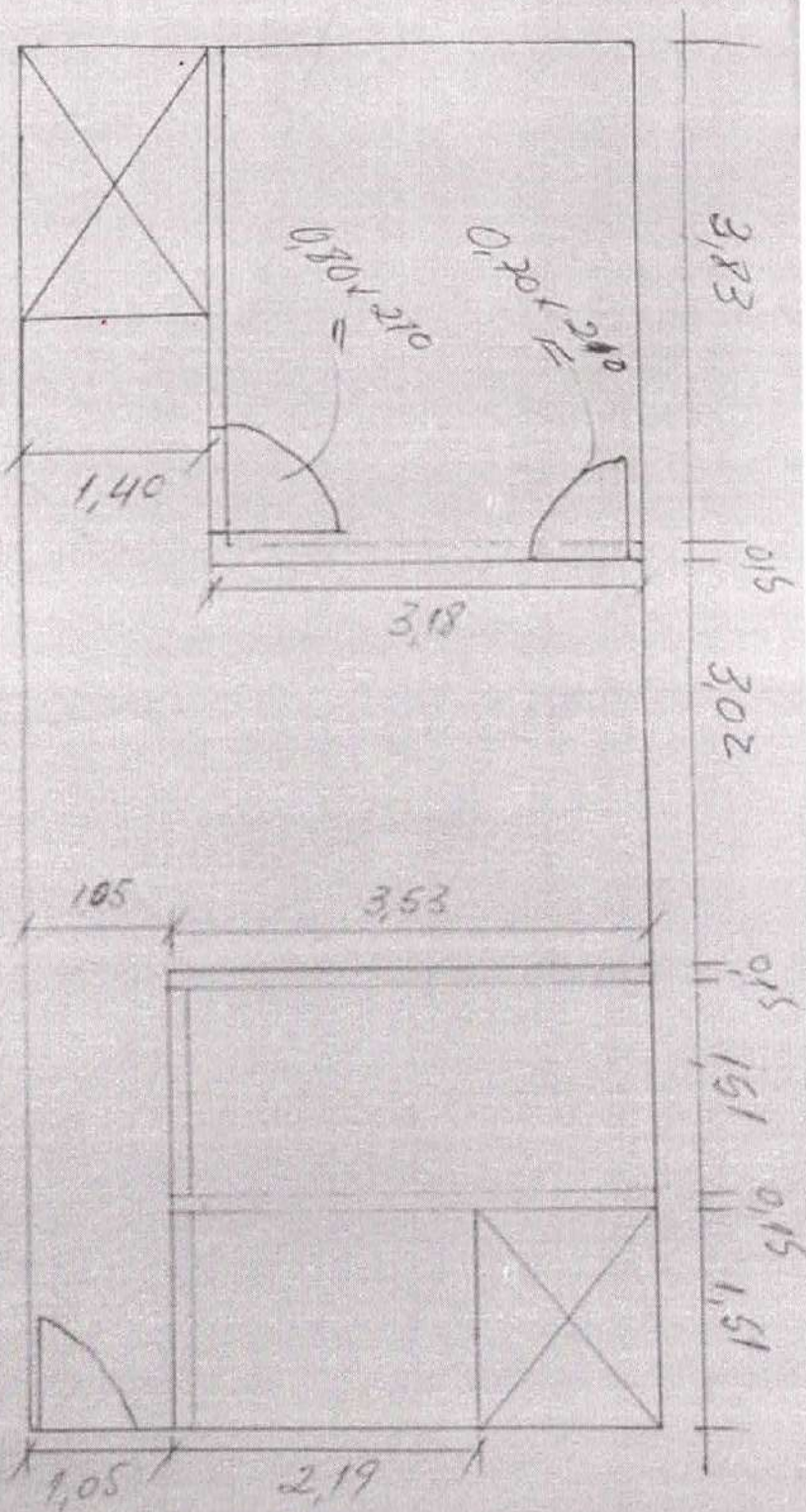












PROPOSTA COMERCIAL

Almeida Construções e Reformas vem por meio deste, formalizar a proposta comercial para a execução do serviço, devidamente identificado como objeto deste documento.

- **A EMPRESA EXECUTORA**

Atuando na Região da Grande Vitória e em todo interior do Estado, coloca à disposição os mais qualificados serviços, e equipamentos para a execução de sua obra e serviço de qualquer porte, priorizando a qualidade, responsabilidade e a pontualidade.

- **SERVIÇO E LOCAL A SER EXECUTADO:**

1- Manutenção;

1.1 – Referente a todos os serviços descritos na tabela enviada por e-mail;

Obs: Todos os materiais, equipamentos, frete e deslocamentos já estão inclusos no valor final do serviço;

- **TABELA DE PREÇO**

Serviços (<u>Mão de Obra + Material</u>)	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
1- <u>Mão de Obra profissional + Material específico</u> para todo os serviços descritos acima;	UN	-	-	52.993,80
VALOR TOTAL	UN	-	-	52.993,80



Responsável: Antonio Silva de Almeida
Contato: (27) 99753-4102
E-mail: almeida_locacao@hotmail.com
14/02/2023

• FORMA DE PAGAMENTO
• A Combinar;

RESPONSABILIDADES	CONTRATADO	CONTRATANTE
Formigão de materiais	X	
Formigão de ferragens e equipamentos	X	
Formigão de mão de obra	X	
Qualificada		
Montagem e desmontagem de andaimes (caso necessário)	X	
Transporte interno de material	X	
Formigão de alimentação aos colaboradores	X	
Área de vivência W.C e refeitório para uso dos colaboradores	X	
Energia e água para o local do serviço	X	
Eletricista (caso necessário)	X	
Formigão de canga de entulho (caso necessário)	X	
Remoção de entulho (caso necessário)	X	
Limpeza do local após a conclusão dos serviços	X	

0,03

0,03

0,08

C

C

RMN CONSTRUÇÕES

CNPJ 28.019.957/0001-07

OBRA: Edifício Navemar Arquivo CRCEs

ENDEREÇO: Edifício Navemar, apto 803, Rua Quintino Bocaluva, Centro, Vitória

SERVIÇO:		REFORMA DE SALA COMERCIAL E SEDE CRCEs				DATA:		10/02/2023	
Item	Especificação do Serviço				R\$ Unit.		R\$ Total		
1		MÃO DE OBRA							
1.1		DESPESAS ADMINISTRATIVAS							
1.1.1									
1.1.2	vb	1,00	R\$ 1.000,00				R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
1.1.3	vb	1,00	R\$ 1.000,00				R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
1.1.4	vb	1,00	R\$ 700,00				R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00
1.1.5	vb	1,00					R\$ 9.289,58	R\$ 0,00	R\$ 9.289,58
1.1.6	vb	1,00	R\$ 500,00				R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
	vb	1,00					R\$ 6.686,25	R\$ 0,00	R\$ 6.686,25
							R\$ 19.175,83	R\$ 0,00	R\$ 19.175,83
1.2									
1.2.1	vb	1,00	R\$ 350,00				R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00
							R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00
1.3									
1.3.1	vb	1,00	R\$ 360,00				R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 360,00
1.3.2	vb	1,00	R\$ 300,00				R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00
							R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 660,00
1.4									
1.4.1	vb	1,00	R\$ 360,00				R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 360,00
1.4.2	vb	1,00	R\$ 170,00				R\$ 170,00	R\$ 0,00	R\$ 170,00
1.4.3	und	1,00	R\$ 140,00				R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 140,00
1.4.4	und	1,00	R\$ 95,00				R\$ 95,00	R\$ 0,00	R\$ 95,00
1.4.5	und	10,00				3,50	R\$ 0,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
							R\$ 765,00	R\$ 35,00	R\$ 800,00
1.5									
1.5.1	vb	1,00	R\$ 180,00				R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 180,00
1.5.2	vb	1,00	R\$ 240,00				R\$ 240,00	R\$ 0,00	R\$ 240,00
1.5.3	vb	1,00	R\$ 2.800,00				R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00
1.5.4	vb	1,00	R\$ 260,00				R\$ 260,00	R\$ 0,00	R\$ 260,00
1.5.5	vb	1,00	R\$ 1.870,00				R\$ 1.870,00	R\$ 0,00	R\$ 1.870,00
1.5.6	vb	1,00				R\$ 1.485,00	R\$ 0,00	R\$ 1.485,00	R\$ 1.485,00
							R\$ 5.350,00	R\$ 1.485,00	R\$ 6.835,00
1.6									
1.6.1	vb	1,00	R\$ 1.350,00				R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
1.6.2	vb	1,00	R\$ 350,00				R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00
1.6.3	vb	1,00	R\$ 1.450,00				R\$ 1.450,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00
1.6.4	lt	1,00				R\$ 670,00	R\$ 0,00	R\$ 670,00	R\$ 670,00

FLS.: 27
PROC.: 022 / 73

1.6.5	Lixa para parede n°180	und	100,00			R\$ 1,25	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00
1.6.6	Fita crepe 2,5cmx50m	und	2,00			R\$ 6,10	R\$ 0,00	R\$ 12,20	R\$ 12,20
1.6.7	Tinta esmalte brilhante Suvinil 3,6 lt	gl	1,00			R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1.6.8	Água Raz 900ml	und	2,00			R\$ 19,00	R\$ 0,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00
1.6.9	Massa corrida PVA 20kg GEKRIIL	und	20,00			R\$ 29,50	R\$ 0,00	R\$ 590,00	R\$ 590,00
1.7	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO				SUBTOTAL 1.6		R\$ 3.150,00	R\$ 1.595,20	R\$ 4.395,20
1.7.1	Execução janela em alumínio Sala I com material	vb	1,00		R\$ 4.100,00		R\$ 4.100,00	R\$ 0,00	R\$ 4.100,00
1.7.2	Execução janela em alumínio Circulação com material	vb	1,00		R\$ 2.900,00		R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	R\$ 2.900,00
					SUBTOTAL 1.7		R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
1.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
1.8.1	Execução de pontos elétricos conforme novo layout	vb	1,00		R\$ 630,00		R\$ 630,00	R\$ 0,00	R\$ 630,00
1.8.2	Substituição de luminárias	vb	1,00		R\$ 770,00		R\$ 770,00	R\$ 0,00	R\$ 770,00
1.8.3	Troca QDL (sustituir também os disjuntores	vb	1,00		R\$ 1.100,00		R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
1.8.4	Troca de toda fiação	vb	1,00		R\$ 2.370,00		R\$ 2.370,00	R\$ 0,00	R\$ 2.370,00
1.8.5	Instalação de transformador 110V/ 220V para o ar condicionado	vb	1,00		R\$ 250,00		R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00
1.8.6	Troca de todos acabamento de elétrica (interruptor/ tomada)	vb	1,00		R\$ 1.150,00		R\$ 1.150,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150,00
1.8.7	Transformador 110V/ 220V 10.000va	vb	1,00			R\$ 700,00		R\$ 700,00	R\$ 700,00
1.8.8	Disjuntores unipolar Monofásico (63A, 40A, 20A, 15A)	vb	1,00			R\$ 220,00		R\$ 220,00	R\$ 220,00
1.8.9	Cabo flexível 6mm2	vb	1,00			R\$ 400,00		R\$ 400,00	R\$ 400,00
1.8.10	Cabo flexível 1,5mm2	vb	1,00			R\$ 187,00		R\$ 187,00	R\$ 187,00
1.8.11	Cabo flexível 2,5mm2	vb	1,00			R\$ 430,00		R\$ 430,00	R\$ 430,00
1.8.12	Interruptores e tomadas	vb	1,00			R\$ 538,30		R\$ 538,30	R\$ 538,30
1.8.13	Luminárias Sobrepor 18watts	vb	5,00			R\$ 39,00		R\$ 195,00	R\$ 195,00
					SUBTOTAL 1.8		R\$ 6.270,00	R\$ 2.670,30	R\$ 8.940,30
2	VALOR PARCIAL DA MÃO DE OBRA				TOTAL MÃO DE OBRA	sem ADM	R\$ 26.745,00	R\$ 5.785,50	R\$ 32.530,50
	MATERIAL						R\$ 0,00	R\$ 5.785,50	R\$ 38.866,75
	1% de adm de cotação						R\$ 5.785,50		
	2% de materias perda + Frete						R\$ 57,86		
					SUBTOTAL 2		R\$ 115,71		
3	SERVIÇO SEDE CRCES (Material incluso)								
3.1	Manutenção da pedra externa frente	vb	1,00		R\$ 530,00		R\$ 530,00	R\$ 0,00	R\$ 530,00
3.2	Regularizar e pintar parede interna do Centro Cultural Coworking	vb	1,00		R\$ 810,00		R\$ 810,00	R\$ 0,00	R\$ 810,00
3.3	Corrigir trincas na circulação, banheiro masculino e corredor interno pav. Térreo	vb	1,00		R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
3.4	Manutenção mola de piso hidráulica porta de vidro	vb	1,00		R\$ 1.140,00		R\$ 1.140,00	R\$ 0,00	R\$ 1.140,00
3.5	Instalação de tomadas no auditório	vb	1,00		R\$ 670,00		R\$ 670,00	R\$ 0,00	R\$ 670,00
3.6	Troca de retornos no sentido das luminárias do auditório	vb	1,00		R\$ 890,00		R\$ 890,00	R\$ 0,00	R\$ 890,00
3.7	Substituição sifão e torneira banheiro masculino	vb	1,00		R\$ 360,00		R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 360,00
3.8	Substituição ducha banheiro feminino	vb	1,00		R\$ 450,00		R\$ 450,00	R\$ 0,00	R\$ 450,00
					SUBTOTAL 3.0		R\$ 5.850,00	R\$ 0,00	R\$ 5.850,00
2	SERVIÇO DE TERCEIRO								
2.1	Aluguel de caçamba de entulho	und	1,00		R\$ 350,00		R\$ 350,00		



PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

Data: 09/03/2023 **Rev:** 01

Cliente: CRC

Nome: Lilian Vittorazzi

Telefone: (27) 3232-1622

E-mail: compras@crc-es.org.br

Prezados (as) Senhores (as),

O presente documento apresenta uma proposta técnica comercial para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória - ES, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Aqui estão descritos o escopo e o não escopo do projeto, investimento e outras condições.

Com o intuito de fornecer nossos serviços e produtos com um alto índice de qualidade e comprometimento, esperamos que esse seja o início de um convívio pautado de confiança, honestidade, organização, segurança e seriedade.

Atenciosamente,

Lucas Garcia Teixeira

FLS.: ...30.....
PROC.: 022...23..

1 – ESCOPO

Prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória - ES.

2 - FORA DE ESCOPO

- ✓ Fornecimento de qualquer tipo de material não especificado acima;
- ✓ Fornecimento e lançamento de cabo coaxial;
- ✓ Fornecimento de equipamentos e acessórios para mobiliários;
- ✓ Serviços de iluminação, reparos civis, alarme, PABX;
- ✓ Serviços, fornecimento e manutenção em aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
- ✓ Elaboração de projetos e confecção de as-built;
- ✓ Especificação, fornecimento, montagem e configuração de ativos de rede;
- ✓ Fornecimento e instalação de controle de ponto;
- ✓ Quaisquer serviços que não estejam expressamente relacionados nessa proposta.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O serviço acima relacionado está orçado conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade aproximada de medida	Valor Total R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços	1 und	R\$ 4.956,09
1.2	Fornecimento de mão de obra qualificada		



1.3	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário, à execução dos serviços.		
1.4	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço	1 und	R\$ 975,00
2	ACABAMENTO NAVEMAR		
2.1	Regularização de toda a área interna, incluindo emassamento para pequenas correções, acrílico e/ou aplicação de selador acrílico com vistas ao recebimento da pintura.	120m ²	R\$ 4.233,09
2.2	Pintura em TODA a área interna, com aplicação de tinta apropriada para área interna, Suvnil, Coral ou Metalatex, a três demãos. Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta cor gelo	120m ²	R\$ 4.992,00

2.3	Retirada de portas e janelas de madeira, exceto entrada principal, banheiro e cozinha.	3	R\$ 975,00
2.4	Retirada de rodapé de madeira	1	R\$ 1.105,00
2.5	Reaplicação do rejunte após a retirada dos rodapés.	1	R\$ 2.405,00
2.	Troca das lâmpadas por tipo leed.	5	R\$ 235,89
2.3	Instalação elétrica de baixa tensão;		0
2.4	Trocar painel de disjuntores por quadro de distribuição em PVC para 06 circuitos, inclusive 4 disjuntores monopolares de 15A	1	R\$ 1.664,73
2.5	Instalação de aparelho de ar condicionado 24 btus, incluindo transformador.	1	R\$ 2.795,00
2.6	Refazer rede hidráulica banheiro e cozinha	1	R\$ 5.005,00
2.7	Trocar torneiras banheiro e cozinha	2	R\$ 1.560,00
2.8	Trocar pia do banheiro	1	R\$ 1.950,00
2.9	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 2.66x1.99	1	R\$ 2.297,82
2.10	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 1.40x2.02	1	R\$ 2.012,40
2.11	Substituir porta do banheiro, incluído pintura da nova porta.	1	R\$ 1.235,00
2.12	Substituir todas tomadas por tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	1	R\$ 1.690,00
2.13	Substituir todos interruptores por modelos de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"	1	R\$ 1.430,00
3	ACABAMENTO SEDE CRCES		
3.1	Manutenção da pedra externa (com rejunte e calafetar)	1	R\$ 780,00
3.2	Raspar e pintar parede interna do centro cultural e do coworking	2	R\$ 4.940,00

3.4	Corrigir fissuras: no corredor, no vestiário e banheiro masculino e corredor interno.	4	R\$ 2.860,00
3.5	Manutenção na porta de vidro da entrada principal	1	R\$ 1.430,00
3.6	Instalar tomadas no auditório: tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	7	R\$ 1.690,00
3.7	Trocar retorno das luzes do auditório	1	R\$ 845,00
3.8	Trocar sifão e torneira quebrada no banheiro masculino	2	R\$ 455,00
3.9	Trocar ducha do banheiro feminino	1	R\$ 494,00
TOTAL			R\$ 55.011,01

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução do serviço 30 (trinta) dias corridos.

6 - TERMO DE ACEITE

Informamos que estamos de acordo com o descrito nesta proposta e firmamos o nosso aceite.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MAPA DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória - ES, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços. O objeto da licitação tem natureza de serviço de manutenção predial.

Método estatístico: não se aplica por se tratar de dispensa de licitação, com indicação para a contratação da empresa que apresentou o menor valor.

Propostas desconsideradas: Todos os valores apresentados foram utilizados para a elaboração deste mapa, não tendo sido desconsiderado nenhum orçamento por ser considerado inexequível ou excessivamente elevado.

Memória de cálculo: Não se aplica por se tratar de serviço continuado.

Justificativa para escolha dos fornecedores: A pesquisa foi realizada com um grande número de fornecedores do ramo, conforme consta no processo, porém apenas os três fornecedores que constam no mapa apresentaram proposta.

Item	Descrição	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS	RMN CONSTRUÇÕES	TARGET SOLUÇÕES INTELIGENTES
		CNPJ: 46.630.821/0001-02 Valor total	CNPJ: 28.019.957/0001-07 Valor total	CNPJ: 22.840.676/0001-26 Valor total
1	Prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar	R\$ 52.993,80	R\$ 54.529,89	R\$ 55.011,01

MÉDIA
R\$ 54.178,23

Vitória/ES, 28 de Fevereiro de 2023.
Encaminho o mapa de preços resultado da pesquisa realizada em empresas do ramo, com base nas especificações elaboradas pelo Setor Operacional do CRCES.
Agente responsável pela formalização deste mapa de preços.

Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
CRCES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.: 34
PROC.: 022.123

MB

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL
CNPJ: 46.630.821/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:17:07 do dia 19/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2023.

Código de controle da certidão: **F71B.3740.1DA8.AA81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FLS.: 35
PROC.: 022/23

MB

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000261739

Identificação do Requerente: CNPJ N° 46.630.821/0001-02

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

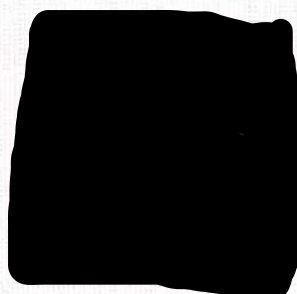
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/03/2023**, válida até **08/06/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/03/2023.

Autenticação eletrônica: **0024.7F38.3A60.7A4D**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 48426/2023

FLS.: 36
PROC.: 0.22/23

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC [REDACTED] Crc Original: [REDACTED] Situação: Ativo
Razão Social/Nome **A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL**
CNPJ / CPF **46.630.821/0001-02**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **29113-240 - RUA MONTE SINAI, 401 BLOCO h; APT 401;**
Bairro **VALE ENCANTADO Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 10 de Março de 2023

Esta Certidão é válida até: 10/04/2023

Data Geração: 10/03/2023

Data Emissão: 10/03/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3104300

Número da Certidão: 48426/2023

Controle: 751277

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 10/03/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.630.821/0001-02

Certidão nº: 10183771/2023

Expedição: 10/03/2023, às 08:38:20

Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.630.821/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.630.821/0001-02
Razão Social: A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS
Endereço: RUA MONTE SINAI / VALE ENCANTADO / VILA VELHA / ES / 29113-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031004244922287064

Informação obtida em 10/03/2023 08:37:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.630.821/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/06/2022
NOME EMPRESARIAL A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MONTE SINAI	NÚMERO 401	COMPLEMENTO BLOCO H APT 401	
CEP 29.113-240	BAIRRO/DISTRITO VALE ENCANTADO	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIO.ALMEIDA9181@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9234-3376/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 15:40:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.630.821/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

ANTONIO SILVA DE ALMEIDA, BRASILEIRO, [REDACTED], nascido(a) em [REDACTED], nº do CPF [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, nº [REDACTED], Vale Encantado, [REDACTED].

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL**, e usará a expressão Almeida construção e reformas em geral como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA Monte Sinai, nº 401, BLOCO h; APT 401; Vale Encantado, Vila Velha - ES, CEP: 29113240.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO 43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO 43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- CNAE Nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL

A Empresa iniciará suas atividades em 31/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Vila Velha - ES, 31 de maio de 2022

ANTONIO SILVA DE ALMEIDA
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FLS.: 42

PROC.: 022/23

3

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	ANTONIO SILVA DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2022 20:02 SOB Nº 32102627688.
PROTOCOLO: 220846936 DE 01/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207017596. CNPJ DA SEDE: 46630821000102.
NIRE: 32102627688. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2022.
A S DE ALMEIDA CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CRCES - Administrativo

De: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody
Enviado em: quinta-feira, 9 de março de 2023 14:24
Para: CRCES - Administrativo
Assunto: ENC: RES: 01 - DFD reforma navemar.docx

Segue dotação atualizada após a realização de crédito adicional suplementar:

Projeto 5007, rubricas:

6.3.2.1.01.01.002 (REFORMAS): despesas com a execução da reforma.
R\$ 80.000,00.

6.3.2.1.01.01.004 (ESTUDOS E PROJETOS): despesas com estudos e projetos de engenharia para a execução da reforma.
R\$ 20.000,00.



Paulo Henrique A. Rody
Assistente Técnico Contador
controleinterno@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1628

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody
Enviada em: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 10:31
Para: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>
Assunto: ENC: RES: 01 - DFD reforma navemar.docx

Bom dia Elaine.

Previsão de envio do orçamento para montagem do crédito adicional?



Paulo Henrique A. Rody
Assistente Técnico Contador
controleinterno@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1628

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody
Enviada em: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 12:54
Para: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>; Carla Tasso <carla@tassoconsultoria.com.br>
Cc: CRCES - Jorge Tadeu Laranja <jorge.laranja@crc-es.org.br>; CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>
Assunto: RES: RES: 01 - DFD reforma navemar.docx

Ciente e aguardo o orçamento para montar o crédito.



Paulo Henrique A. Rody
Assistente Técnico Contador

controleinterno@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1628

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 11:26

Para: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody <paulo.rody@crc-es.org.br>; Carla Tasso
<carla@tassoconsultoria.com.br>

Cc: CRCES - Jorge Tadeu Laranja <jorge.laranja@crc-es.org.br>; CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>

Assunto: RES: RES: 01 - DFD reforma navemar.docx

Paulo, bom dia!

Estamos iniciando a cotação de preço, passaremos a informação até na próxima sexta-feira.



Elaine Leopoldino Ferreira

Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos

administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody

Enviada em: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 10:57

Para: Carla Tasso

Cc: CRCES - Administrativo; CRCES - Jorge Tadeu Laranja; CRCES - Leandra Machado

Assunto: RES: RES: 01 - DFD reforma navemar.docx

Elaine,

Preciso do valor para fazer o crédito adicional.



Paulo Henrique A. Rody
Assistente Técnico Contador

controleinterno@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1628

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Carla Tasso <carla@tassoconsultoria.com.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 10:34

Para: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody <paulo.rody@crc-es.org.br>

Cc: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>; CRCES - Jorge Tadeu Laranja <jorge.laranja@crc-es.org.br>; CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>

Assunto: Re: RES: 01 - DFD reforma navemar.docx

FLS: 44

PROC.: 022/23

Ok fazer por ad referendo

Carla Tasso

Tasso & Scalzer Consultoria

Diretora

Em 7 de fev. de 2023, à(s) 12:03, CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody <paulo.rody@crc-es.org.br> escreveu:

Bom dia Elaine.

Projeto 5007, rubricas:

6.3.2.1.01.01.002 (REFORMAS): despesas com a execução da reforma.

6.3.2.1.01.01.004 (ESTUDOS E PROJETOS): despesas com estudos e projetos de engenharia para a execução da reforma.

Não há dotação orçamentária.

Por ser uma despesa de capital, é necessário a abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro, via Resolução, com aprovação da câmara de controle interno e plenário do CRCES e do CFC.

Se for autorizado a elaboração do crédito adicional, é necessário informar o valor total orçado.

<image001.png>

<image002.png>

<image003.jpg>

Paulo Henrique A. Rody

Assistente Técnico Contador

controleinterno@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1628

De: CRCES - Administrativo

Enviada em: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 12:40

Para: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody

Assunto: 01 - DFD reforma navemar.docx

Paulo, boa tarde!

Poderia informar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES.

Elaine

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
ANTÔNIO STEVA DE ALMEIDA

RG (IDENTIDADE/ORG EMISSORAUF)

DATA NASCIMENTO

FILIAÇÃO
SERGIO PECANHA PIMENTA DE A
ALMEIDA
ELIZABETE MEDEIROS STEVA DE
ALMEIDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HNB
AB

VALIDADE
10/05/2003

1ª HABILITAÇÃO
01/12/2009

OBSERVAÇÕES
EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
14/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

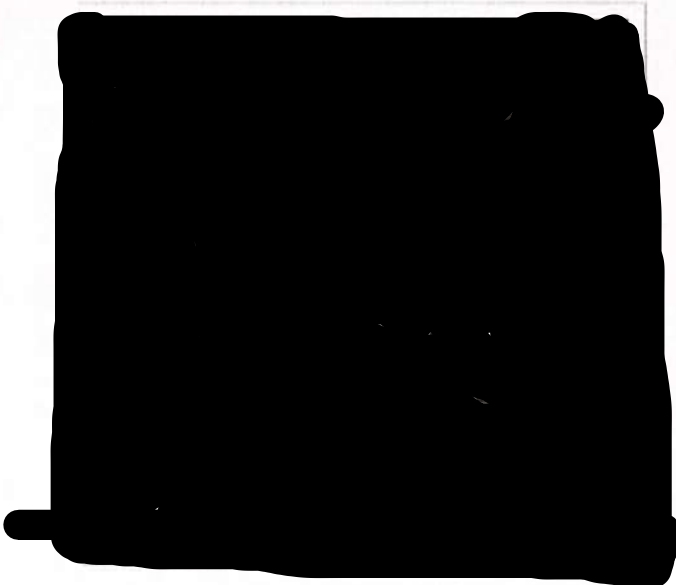
19937495446
E8351427740

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1565507543

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

TERMO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA xxxxxxxx**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº [REDACTED] de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, sediada xxxxxx doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor xxxx, portador (a) da Carteira de Identidade nº xx expedida xx, e CPF nº xxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000210, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço

II – de execução dos serviços: de manutenção corretiva a contar da emissão da autorização de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$41.936,15 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis - 6.3.2.1.01.01.002 - Projeto 5007. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.3. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

4.4. Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

4.11. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.12. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

5.1. O preço é fixo e irrevogável

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.6. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

7.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na legislação vigente.

7.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, na qualidade e quantidade necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. No ato do aceite da autorização de serviço indicar responsável técnico da área de engenharia ou arquitetura, com registro ativo e regular junto ao CREA ou CAU para realizar a supervisão da execução dos serviços, podendo o CRCES a qualquer tempo, solicitar a comprovação do atendimento desta obrigação.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos, EPIs e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 48

PROC.: 022 / 23

MB

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.22. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.23. Providenciar junto ao CREA-ES e/ou ao CAU-ES as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.26. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.27. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

8.28. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.29. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

8.30. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.31. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.32. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.33. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.34. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.36. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.37. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.38. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.40. Por se tratar do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todas as especificações deste termo de referência, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.41. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, será utilizado o endereço eletrônico de correspondência cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

8.42. A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços contratados, garantindo que estes estejam de acordo com as especificações e precisões exigidas pelas Normas Técnica.

8.43. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, devendo submetê-los, entretanto à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

8.44. É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e a preservação do patrimônio do CRCES.

8.45. Na proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, deslocamento de funcionários da CONTRATADA, mão-de-obra e encargos sociais.

8.46. É requisito que a empresa inspecione o local de execução dos serviços, bem como verifique as DIFICULDADES OPERACIONAIS para a execução dos mesmos.

8.47. Durante a execução dos serviços será considerado que na visita técnica, a empresa observou adequadamente todas as condições locais, pesquisou e levantou todos os elementos, quantitativos etc. que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que NÃO SERÃO atendidas solicitações da CONTRATADA durante a execução dos serviços sob o argumento de FALTA DE CONHECIMENTO do local, das condições executivas e do estado do objeto onde serão executados os referidos serviços.

8.48. Durante o desenvolvimento dos serviços deverão ser evitados transtornos (odores, ruído fora do horário comercial, impedimento de trânsito etc.). Para isso a CONTRATADA deverá tomar todas as ações necessárias, como a utilização de equipamentos adequados. Todos os custos decorrentes destas atividades deverão ser levados em consideração na composição dos custos unitários dos serviços.

8.49. A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços contratados, garantindo que estes estejam de acordo com as especificações e precisões exigidas pelas Normas Técnicas.

CONTRATANTE

8.50. Exigir o cumprimento de todas as obrigações, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da fornecedora.

8.51. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando o fornecimento dos produtos.

8.52. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

8.53. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela fornecedora dos produtos.

8.54. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.

8.55. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.

8.56. Aplicar a contratada as sanções contratuais, se necessárias.

8.57. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.58. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço nos prazos estabelecidos no contrato.

8.59. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.60. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.61. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.62. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.63. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.64. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.65. 8.53 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.66. 8.54 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFLS.: 50
PROC.: 022/23

DTP

9.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.7. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.9. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFLS.: 51
PROC.: 022/23

178

15.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

15.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a

retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá emendar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 03 de março de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresário (a)

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

DESPACHO

De: Assessor de contratos

Para: Coordenadoria Jurídica

Ref.: Parecer jurídico – Formalização de Contrato por meio de Dispensa de Licitação

Vitória, 13 de março de 2023.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

Trata-se de processo para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Em atendimento ao item II do art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, realizamos pesquisa de mercado verificando que os preços que atendem a especificação, para o balizamento a metodologia utilizada foi o menor preço, onde obtivemos o valor total de R\$ 52.933,80 (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos), conforme explanado no Mapa Comparativo de Preços.

Informamos que a reserva orçamentária será providenciada após atualização do PCA.

Encaminhamos para prévia análise da Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à regularidade do procedimento, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual conforme justificativas apresentadas no DFD, estudos preliminares e termo de referência 07/2023.

Atenciosamente,

Elaine Leopoldino Ferreira

Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos

CRCES - Administrativo

De: CRCES - Administrativo
Enviado em: sexta-feira, 10 de março de 2023 09:03
Para: 'almeida_locacao@hotmail.com'
Assunto: Contratação de serviços de Manutenção
Anexos: Minuta de contrato - 14133.docx; 04 - Termo de Referência - versão final.doc

Bom dia!

Considerando sua participação com envio de preços referente ao termo de referência nº7/2023 CRCES, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de organização do Seminário de Integração dos Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que será realizado nos dias 02 e 03 de abril de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Considerando ainda, que conforme prevê o Art. 72, VII da Lei 14133/21, a forma de seleção do fornecedor é pelo critério de menor preço global e a capacidade de

Desde modo, estamos encaminhando minuta do contrato para conhecimento e solicitamos **ratificação na prestação serviços**, bem como, a apresentação eletronicamente dos itens abaixo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

A empresa vencedora deverá apresentar eletronicamente, após a notificação do CRCES,

- 1- contrato social;
- 2- documento do responsável pela assinatura;
- 3- Todas as Certidões vigentes de Regularidade Fiscal e Trabalhista no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser desclassificada. (EMITIDAS ok).

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

PARECER JURÍDICO Nº 028/2023**Processo:** ADM 2023/000022**Interessado:** A S DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO E REFORMAS EM GERAL

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, Centro, Vitória, ES, e na sede do CRCES situado na rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29050-620 compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por meio do qual o Setor Operacional, requisitante, pretende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, Centro, Vitória, ES, e na sede do CRCES situado na rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29050-620 compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços.
2. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda; Portaria CRCES 101/22; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência n.º 07/2023; Orçamentos e Mapa de Preços; Atos Constitutivos e Certidões negativas; Minuta de Contrato; e Despacho de encaminhamento ao Setor Jurídico.
3. Com o fim de operacionalizar a contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

4. Em conformidade ao disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/21, ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a

veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

5. Nesse sentido, cabe ao órgão de assessoramento jurídico (I) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e (II) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

6. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço², pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise.

7. Como capitulado inicialmente, trata-se de processo de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, cujo valor atualmente é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), na forma do Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2021. A contratação pretendida nestes autos tem como valor total de R\$ 52.993,80 (cinquenta e dois mil novecentos noventa e três reais e oitenta centavos), logo dentro do limite para a modalidade escolhida.

8. Neste contexto, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como a Lei n.º 14.133/21, a regra para as compras públicas é a licitação, aplicando-se em hipóteses restritas procedimentos mais simples, como a previsão da dispensa da licitação realizando-se a compra direta.

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

“É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos” (Acórdão 2816/2014-Plenário)

9. O Administrador Público não deve se furtar à regra dividindo à pretensão de contratação de modo a enquadrar-se na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação pelo baixo valor, porque se enquadraria no fracionamento de despesa que é uma prática ilegal que consiste em dividir uma despesa com o mesmo objeto para usar uma modalidade de licitação inferior à recomendada ou para justificar uma contratação direta sem licitação. O que pode gerar prejuízos ao erário e responsabilização do administrador.

10. Mesmo que não seja o caso da presente contratação, cujo valor está abaixo do limite legal para a realização de contratação direta por dispensa de licitação, cabe a Administração atentar durante o exercício quanto à possibilidade de fracionamento de despesas, em conformidade o princípio da legalidade e moralidade pública, bem como jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União:

A realização de mais de uma contratação direta para aquisição de objetos idênticos, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, pode configurar ocorrência de fracionamento ilegal de despesas, com fuga ao procedimento licitatório.

Acórdão 1193/2007-Primeira Câmara | Relator: VALMIR CAMPELO

ÁREA: Licitação | TEMA: Parcelamento do objeto | SUBTEMA: Fracionamento da despesa

Outros indexadores: Contratação direta, Valor, Vedação, Dispensa de licitação

O uso indiscriminado e vicioso de dispensas de licitação caracteriza o fracionamento de despesas e, conseqüentemente, fuga ao necessário procedimento licitatório.

Acórdão 2643/2008-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Licitação | TEMA: Parcelamento do objeto | SUBTEMA: Fracionamento da despesa

Outros indexadores: Contratação direta, Vedação, Dispensa de licitação

As compras devem ser planejadas por exercício, mediante processo licitatório, evitando-se compras diretas com dispensa de licitação, a partir de fracionamento da despesa.

Acórdão 2636/2008-Primeira Câmara | Relator: VALMIR CAMPELO

ÁREA: Licitação | TEMA: Parcelamento do objeto | SUBTEMA: Fracionamento da despesa

Outros indexadores: Contratação direta, Exercício financeiro, Valor, Planejamento, Dispensa de licitação

11. Em continuidade à análise, de acordo com a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de Maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no

âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional – a qual o CRCES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como ao Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: Planejamento de Contratação, Seleção do Fornecedor e a Gestão do Contrato³.

12. O planejamento da contratação, por sua vez, se consubstancia nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico⁴.

13. De acordo com o art. 18 da Lei n.º 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar deve conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

³ IN n.º 05/2017, art. 19.

⁴ Idem, art. 20.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14. Há autorização no §2º do referido artigo para que o estudo técnico preliminar contenha ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, desde que apresentadas as devidas justificativas. Verifica-se, no entanto, que a Administração cuidou em elaborar o ETP cumprindo com a previsão legal.

15. Ato contínuo, quanto ao Termo de Referência n.º 04/2023, de acordo com o art. 30, da IN n.º 05/2017 este deve ser composto de: I - declaração do objeto; II - fundamentação da contratação; III - descrição da solução como um todo; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão do contrato; VII - critérios de medição e pagamento; VIII - forma de seleção do fornecedor; IX - critérios de seleção do fornecedor; X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e XI - adequação orçamentária.

16. Da análise do Termo de Referência colacionado aos autos, verifica-se a conformidade com o que é exigido pelo art. 30, da IN n.º 05/2017, de modo que hábil a instruir o processo de dispensa de licitação, cabendo, no entanto, ajuste quanto aos seguintes itens:

Item 5.1 – o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias;

Item 5.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Item 8.2 – igual ao item 8.25, suprimir;

Item 8.3 – verificar a necessidade e adequação do item ao objeto da contratação (manutenção corretiva);

Item 8.23 – verificar a necessidade e adequação do item ao objeto da contratação (manutenção corretiva);

Item 8.32 – verificar a necessidade e adequação do item ao objeto da contratação (manutenção corretiva);

Item 8.33 – considerando o tipo de objeto contratual, considerar a possibilidade de adotar a comunicação por aplicativo de mensagem, de forma a reduzir a formalidade e prestigiar a eficiência da prestação de serviço e velocidade da circulação da informação, sem prejuízo de posterior envio de comunicado por e-mail;

17. Em relação à pesquisa de preços, há atualmente a previsão de sua metodologia na Instrução Normativa n.º 65/21, em conformidade ao disposto no art. 23, §1º da Lei n.º 14.133/21⁵, entretanto, observa-se que no Mapa de Preços há informações inconsistentes que carecem de ajuste:

- Memória de Cálculo: Alterar porque não se trata de serviço continuado;

18. No que diz respeito à minuta do contrato, trata-se de minuta elaborada e alterada para a contratação de serviços sob a égide da Lei n.º 14.133/21, a qual possui delimitação do objeto, preço, forma de pagamento, rescisão e de aplicação de penalidade, porém, com vistas ao aprimoramento da relação, sugere-se os seguintes ajustes:

- Cláusula Segunda – Prazos: Alterar a redação e incluir informação faltante

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados de <INSERIR DATA>, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021,

⁵ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- Cláusula Terceira – Preço

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 52.993,80 (cinquenta e dois mil novecentos noventa e três reais e oitenta centavos). OK

- Cláusula Nona – Obrigações da Contratante e da Contratada

Item 8.2 – igual ao item 8.25, suprimir;

Item 8.3 – verificar a necessidade e adequação do item ao objeto da contratação (manutenção corretiva); OK

Item 8.23 – verificar a necessidade e adequação do item ao objeto da contratação (manutenção corretiva); OK

Item 8.40 ~~✓~~ verificar a necessidade e adequação do item ao objeto da contratação (manutenção corretiva); ✓

Item 8.41 ~~✓~~ considerando o tipo de objeto contratual, considerar a possibilidade de adotar a comunicação por aplicativo de mensagem, de forma a reduzir a formalidade e prestigiar a eficiência da prestação de serviço e velocidade da circulação da informação, sem prejuízo de posterior envio de comunicado por e-mail; /

Item 8.42 ~~✓~~ igual ao item 8.49;

Item 8.44, 8.45 e 8.46 – itens devem estar no TR e não no contrato; OK

Item 8.52 – igual ao item 8.58, suprimir; OK

Item 8.53 – igual ao item 8.59, suprimir; OK

Item 8.54 – igual ao item 8.65, suprimir; OK

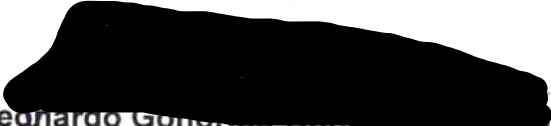
19. Verifica-se, por fim, que ainda que as peças instrutórias estejam aptas a permitir o prosseguimento do processo de aquisição, nota-se a ausência de Nota de Empenho e Termo de Autorização e Justificativa, de modo que antes de prosseguir deve a Administração providenciar a finalização da instrução.

Conclusão

20. Diante de tais apontamentos de fato e de direito opino pela regularidade jurídica do processo licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, ressaltados os apontamentos indicados nos parágrafos 16, 17, 18 e 19.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 31 de março de 2023.


Leonardo Gonçalves Gonçalves Simen
Coordenador Jurídico CRCES


MAPA DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória - ES, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços. O objeto da licitação tem natureza de serviço de manutenção predial.

Método estatístico: não se aplica por se tratar de dispensa de licitação, com indicação para a contratação da empresa que apresentou o menor valor.

Propostas desconsideradas: Todos os valores apresentados foram utilizados para a elaboração deste mapa, não tendo sido desconsiderado nenhum orçamento por ser considerado inequívoco ou excessivamente elevado.

Memória de cálculo: Não se aplica.

Justificativa para escolha dos fornecedores: A pesquisa foi realizada com um grande número de fornecedores do ramo, conforme consta no processo, porém apenas os três fornecedores que constam no mapa apresentaram proposta.

Item	Descrição	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS	RMN CONSTRUÇÕES	TARGET SOLUÇÕES INTELIGENTES
		CNPJ: 46.630.821/0001-02 Valor total	CNPJ: 28.019.957/0001-07 Valor total	CNPJ: 22.840.676/0001-26 Valor total
1	Prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar	R\$ 52.993,80	R\$ 54.529,89	R\$ 55.011,01

MÉDIA	
R\$	54.178,23

Vitória/ES, 31 de Março de 2023.
Encaminho o mapa de preços resultante da pesquisa realizada em empresas do ramo, com base nas especificações elaboradas pelo Setor Operacional do CRCES.
Agente responsável pela formalização deste mapa de preços.

Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
CRCES



TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 07/2023

1. 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço de manutenção predial.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme as normas de temporalidade previstas no Processo CFC SABEM n.º **90796110000038.000012/2019-16** do Conselho Federal de Contabilidade disponível no endereço eletrônico <https://cfc.org.br/adm/gestao-documental/> que estabelece conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, **arquivamento**, reprodução, avaliação e **arquivamento em fase corrente** e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente dos documentos, é necessário que todos os espaços destinados ao arquivamento de documentos devem seguir os padrões estabelecidos nas normas.

2.2 O CRCES possui um imóvel localizado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES, o qual se encontra inutilizado há vários anos, onde foram realizadas tentativas sem sucesso de leiloar o referido imóvel, Processo 000670/2020;

2.3 Vale ressaltar que o regional tem a obrigação de zelar pelo patrimônio público, sendo a manutenção corretiva, da área interna do imóvel no edifício Navemar e na SEDE do CRCES ação necessária para preservar o patrimônio imóvel, tendo em vista, que a falta de manutenção gera a deterioração das paredes, permitindo o surgimento de rachaduras, infiltrações e, inclusive, perda de valor do bem.

2.4 Os serviços de manutenção predial do imóvel do edifício Navemar e na sede do CRCES são imprescindíveis para o perfeito e regular funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas pelo Conselho, propiciando um ambiente seguro e em perfeitas condições de utilização e adequada ao máximo desempenho das atividades, com relação à melhoria e manutenção da infraestrutura física das instalações.

2.5 A contratação de manutenção atenderá a demanda atual de falta de espaço para arquivos na sede do CRCES, cujos documentos vêm se acumulados das últimas décadas, bem como a conservação da parte interna do CRCES que estão necessitando de correções corretivas.

2.6 Neste sentido, em atendimento a legislação faz se necessária à expansão de espaço apropriado, que demandará manutenção corretiva da rede elétrica, pintura, rede hidráulica, substituição de janelas e

instalação de aparelho de ar-condicionado. A manutenção trará melhorias ao patrimônio, além de mais qualidade na guarda documental, além de cuidar da limpeza das instalações e infraestrutura física

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. O objeto deste Termo de Referência será realizado pelo MENOR VALOR GLOBAL ESTIMADO conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Unidade aproximada de medida
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	
1.1	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços	
1.2	Fornecimento de mão de obra qualificada	
1.3	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário, à execução dos serviços.	
1.4	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço	
2	MANUTENÇÃO NAVEMAR	
2.1	Regularização de toda a área interna, incluindo emassamento para pequenas correções, acrílico e/ou aplicação de selador acrílico com vistas ao recebimento da pintura.	120m ²
2.2	Pintura em TODA a área interna, com aplicação de tinta apropriada para área interna, Suvinil, Coral ou Metalatex, a três demãos. Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta cor gelo	120m ²
2.3	Retirada de portas e janelas de madeira, exceto entrada principal, banheiro e cozinha.	3
2.4	Retirada de rodapé de madeira	
2.5	Reaplicação do rejunte após a retirada dos rodapés.	
2.	Troca das lâmpadas por tipo leed.	5
2.3	Instalação elétrica de baixa tensão;	
2.4	Trocar painel de disjuntores por quadro de distribuição em PVC para 06 circuitos, inclusive 4 disjuntores monopolares de 15A	1
2.5	Instalação de aparelho de ar-condicionado 24 btus, incluindo transformador.	1
2.6	Refazer rede hidráulica banheiro e cozinha	
2.7	Trocar torneiras banheiro e cozinha	2
2.8	Trocar pia do banheiro	1
2.9	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 2.66x1.99	1
2.10	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 1.40x2.02	1

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 60

PROC.: 022/23

B

2.11	Substituir porta do banheiro, incluído pintura da nova porta.	1
2.12	Substituir todas tomadas por tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	
2.13	Substituir todos interruptores por modelos de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"	
3	MANUTENÇÃO SEDE CRCES	
3.1	Manutenção da pedra externa (com rejunte e calafetar)	1
3.2	Raspar e pintar parede interna do centro cultural e do coworking	02
3.4	Corrigir fissuras: no corredor, no vestiário e banheiro masculino e corredor interno.	04
3.5	Manutenção na porta de vidro da entrada principal	1
3.6	Instalar tomadas no auditório: tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	7
3.7	Trocar retorno das luzes do auditório	
3.8	Trocar sifão e torneira quebrada no banheiro masculino	2
3.9	Trocar ducha do banheiro feminino	1

3.2. Assegurar a excelência da prestação de serviços;

3.3 As quantidades acima **poderão** ser conferidas em visita técnica previamente à apresentação da proposta.

3.4 A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de execução de serviço pertinente ao objeto desta licitação.

3.5 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

3.6 A CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou repor o material/produto que apresente vícios de qualidade que o torne impróprio ou inadequado para o fim a que se destina.

3.7 Os serviços previstos nos itens 2.1 á 2.13 serão executados R. Quintino Bocaiúva, 16 - Centro, Vitória - ES, 29010-903, apto, 903, no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória - ES – Vitória/ES.

3.8 Os serviços previstos nos itens 3.1 á 3.9 serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

3.9 O horário para prestação dos serviços supracitados será de segunda á sexta-feira, das 08h ás 17h. Caso seja necessária qualquer alteração, deverá ser autorizado previamente pela Diretoria Executiva deste Regional.

3.10 O prazo para execução total do objeto será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, sendo o início obrigatoriamente até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, que será emitida em 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços.

4.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email compras@crc-es.org.br

4.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte a pesquisa de preços, estendendo-se até o último dia útil do encerramento.

4.3.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4 A vistoria não é obrigatória, porém sendo facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 A licitante que optar pela vistoria do local deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.6 O prazo para execução total do objeto é de até 60 (sessenta) dias consecutivos, sendo que o início deverá ocorrer, obrigatoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis (após o recebimento da autorização de fornecimento).

4.7 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, necessários à execução dos serviços.

4.8 Este custo deverá estar incluso no valor global da proposta, não sendo admitidas cobranças extras.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias:

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima, na forma do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2.1. Prestação regular dos serviços;

5.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

5.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

5.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFLO: 61
PROC: 022/23

18

5.2.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação

5.3 A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCES.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.9. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

5.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na legislação vigente.

5.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS E PAGOS CONFORME CRONOGRAMA A SEGUIR:

Item	Descrição	Unidade aproximada de medida	VALOR R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços		
1.2	Fornecimento de mão de obra qualificada		
1.3	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário, à execução dos serviços.		
1.4	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço		
2	MANUTENÇÃO NAVEMAR		
2.1	Regularização de toda a área interna, incluindo emassamento para pequenas correções, acrílico e/ou aplicação de selador acrílico com vistas ao recebimento da pintura.	120m ²	
2.2	Pintura em TODA a área interna, com aplicação de tinta apropriada para área interna, Suvinil, Coral ou Metalatex, a três demãos. Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta cor gelo	120m ²	
2.3	Retirada de portas e janelas de madeira, exceto entrada principal, banheiro e cozinha.	3	
2.4	Retirada de rodapé de madeira		
2.5	Reaplicação do rejunte após a retirada dos rodapés.		
2.	Troca das lâmpadas por tipo leed.	5	
2.3	Instalação elétrica de baixa tensão;		
2.4	Trocar painel de disjuntores por quadro de distribuição em PVC para 06 circuitos, inclusive 4 disjuntores monopolares de 15A	1	
2.5	Instalação de aparelho de ar condicionado 24 btus, incluindo transformador.	1	
2.6	Refazer rede hidráulica banheiro e cozinha		
2.7	Trocar torneiras banheiro e cozinha	2	
2.8	Trocar pia do banheiro	1	
2.9	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com	1	

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFLS.: 62
PROC.: 022/23

MB

	vidros brancos 2.66x1.99		
2.10	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 1.40x2.02	1	
2.11	Substituir porta do banheiro, incluído pintura da nova porta.	1	
2.12	Substituir todas tomadas por tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"		
2.13	Substituir todos interruptores por modelos de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"		
3	MANUTENÇÃO SEDE CRCES		
3.1	Manutenção da pedra externa (com rejunte e caiafetar)	1	
3.2	Raspar e pintar parede interna do centro cultural e do coworking	02	
3.4	Corrigir fissuras: no corredor, no vestiário e banheiro masculino e corredor interno.	04	
3.5	Manutenção na porta de vidro da entrada principal	1	
3.6	Instalar tomadas no auditório: tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	7	
3.7	Trocar retorno das luzes do auditório		
3.8	Trocar sifão e torneira quebrada no banheiro masculino	2	
3.9	Trocar ducha do banheiro feminino	1	

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, da seguinte forma:

7.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá posteriormente ao saneamento de todas as pendências apontadas no recebimento provisório e não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, na qualidade e quantidade necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos, EPIs e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFLS.: 63
PROC.: 022/23

NB

8.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.20 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.21 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.22 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.23 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.23.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

8.24 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.24.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

8.24.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.24.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.24.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.25 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.26 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.27 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.27.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.27.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.27.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.28 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



8.29 Por se tratar do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todas as especificações deste termo de referência, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.30 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, será utilizado o endereço eletrônico de correspondência cadastrado na proposta comercial e aplicativo de mensagem, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

8.34 Cumprir as obrigações contratuais fixadas no termo de referência e contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço nos prazos estabelecidos no contrato;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.6 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFLS.: 65
PROC.: 022 23

188

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

3.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão nas contas: Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis - 6.3.2.1.01.01.002 - Projeto 5007.

11.2. O pagamento será efetuado, **após a conclusão total dos serviços** em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1. 11.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

11.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

12.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

13.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

13.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente contratação.

14.2. O CRCES, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente termo, poderão ser solicitados por escrito ao CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, CEP: 29.050-620, Vitória – ES – Telefone (27) 3232-1600, no horário das 08h00 às 16h00 ou por e-mail: controleinterno01@crces.org.br.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

17 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

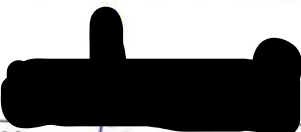
17.1. A forma de seleção do fornecedor é pelo critério de menor preço global, dentro de todas as exigências de capacidade de fornecimento em seu ramo de atividade.

17.2. O fornecedor foi selecionado através de proposta de preços escolhido em razão de ter ofertado o menor preço na unidade de fornecimento e global conforme modelo disponibilizado na ocasião.

17.3. A empresa vencedora deverá apresentar eletronicamente, após a notificação do CRCES, contrato social, documento do responsável pela assinatura e todas as Certidões vigentes de Regularidade Fiscal e Trabalhista e atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento, sem restrição, de serviços de natureza semelhante a do objeto, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão público contratante técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser desclassificada.

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições legais e aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.


Vanessa Covre Rangel Marques
Coordenadora do Setor Operacional

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.


CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

TERMO DE JUSTIFICATIVA – PROCESSO 2023/000022
Dispensa de licitação – Lei nº 14.133/21

- 1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		VALOR ANUAL
01	Item	Descrição	R\$52.993,80
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES	
	1.1	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços	
	1.2	Fornecimento de mão de obra qualificada	
	1.3	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário, à execução dos serviços.	
	1.4	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço	
	2	MANUTENÇÃO NAVEMAR	
	2.1	Regularização de toda a área interna, incluindo emassamento para pequenas correções, acrílico e/ou aplicação de selador acrílico com vistas ao recebimento da pintura.	
	2.2	Pintura em TODA a área interna, com aplicação de tinta apropriada para área interna, Suvinil, Coral ou Metalatex, a três demãos. Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta cor gelo	
	2.3	Retirada de portas e janelas de madeira, exceto entrada principal, banheiro e cozinha.	
	2.4	Retirada de rodapé de madeira	
	2.5	Reaplicação do rejunte após a retirada dos rodapés.	
	2.	Troca das lâmpadas por tipo leed.	
	2.3	Instalação elétrica de baixa tensão;	
	2.4	Trocar painel de disjuntores por quadro de distribuição em PVC para 06 circuitos, inclusive 4 disjuntores monopolares de 15A	
	2.5	Instalação de aparelho de ar-condicionado 24 btus, incluindo transformador.	
	2.6	Refazer rede hidráulica banheiro e cozinha	
	2.7	Trocar torneiras banheiro e cozinha	
	2.8	Trocar pia do banheiro	

	1.40x2.02	
2.11	Substituir porta do banheiro, incluído pintura da nova porta.	
2.12	Substituir todas tomadas por tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	
2.13	Substituir todos interruptores por modelos de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"	
3	MANUTENÇÃO SEDE CRCES	
3.1	Manutenção da pedra externa (com rejunte e calafetar)	
3.2	Raspar e pintar parede interna do centro cultural e do coworking	
3.4	Corrigir fissuras: no corredor, no vestiário e banheiro masculino e corredor interno.	
3.5	Manutenção na porta de vidro da entrada principal	
3.6	Instalar tomadas no auditório: tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	
3.7	Trocar retorno das luzes do auditório	
3.8	Trocar sifão e torneira quebrada no banheiro masculino	
3.9	Trocar ducha do banheiro feminino	

FORNECEDOR:
Nome do Fornecedor: A S DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO E REFORMAS

CNPJ: 46.630.821/0001-02

Endereço: Monte Sinai, nº 401, bloco h, apto 401,
Vale Encantado, Vila Velha – ES,

CEP 29113240

Telefone: 27 99911-2096

Email: 'almeida_locacao@hotmail.com'

OBSERVAÇÕES:

A empresa apresentou todos os documentos necessários para habilitação, mantém regularidade com a Dívida Ativa da União, Dívida Ativa do Estado e Município, como também FGTS e CNDT, conforme art. 63, inciso III da Lei 14.133/21.

Informamos ainda que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, demonstram que a mesma já prestou serviços similares aos ora contratados por este regional, atendendo assim a todos os requisitos necessários a contratação.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

178

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

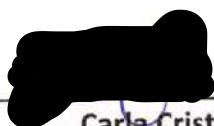
I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Escolha do menor preço apresentado, pois se trata de itens comuns e que atendem as especificações solicitadas.

Vitória, 04 de abril de 2023.



Carla Cristina Tasso
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE EMPENHO

FLS.: 69
PROC. 022/23
Data : 31.03.2023
Hora : 15:35

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
179	31.03.2023	ORDINARIO	2023/000022	189	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2023/000022	0

Favorecido			
Favorecido : 3365 - A S DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO E REFORMAS EM GERAL		CNPJ / CPF : 46.630.821/0001-02	
Endereço : RUA MONTE SINAI		Bairro : VALE ENCANTANDO	
CEP : 29113240	Cidade : VILA VELHA	UF : ES	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
MANUTENÇÃO ESTRUTURAL NA SEDE E NO EDIFÍCIO NAVEMAR DE PROPRIEDADE DO CRCES	1	R\$ 52.993,80	R\$ 52.993,80

Valor por Extenso			
Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos			
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 133.228,30	R\$ 14.955,56	R\$ 52.993,80	R\$ 65.278,94

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 52.993,80	NAO

VITÓRIA, 31 de Março de 2023

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

TERMO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**TERMO DE CONTRATO Nº 25/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA A S DE
ALMEIDA CONSTRUÇÃO E REFORMAS.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº [REDACTED] de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A S DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO E REFORMAS** inscrita no CNPJ sob o nº 46.630.821/0001-02, sediada na Rua Monte Sinai, nº 401, bloco h, Apto 401, Vale Encantado, Vila Velha – ES, CEP 29113240 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor ANTÔNIO SILVA ALMEIDA, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida [REDACTED] - ES, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000022, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

- 2.1. O prazo de vigência do contrato de 60 (sessenta) dias uteis contados de 10/04/2023.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima, na forma do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$52.993,80 (cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.11. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.12. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

5.1. O preço é fixo e irrevogável

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.6. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

7.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

- 8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos, EPIs e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.31. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.32. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.33. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.34. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.35. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.37. A assinatura do contrato implica a concordância com a adequação de todas as especificações deste termo de referência, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.38. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, será utilizado o endereço eletrônico de correspondência cadastrado na proposta comercial e aplicativo de mensagem, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

8.39. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, devendo submetê-los, entretanto à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

- 8.53. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.54. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 8.55. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.56. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.57. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.58. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.59. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 9.7. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 76

DOC.: 022/23

15.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 04 de abril de 2023.


ANTÔNIO SILVA ALMEIDA
Empresário


CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

REFERÊNCIAS

Processo: nº 2023/000022

Dispensa de Licitação: nº 24/2023

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

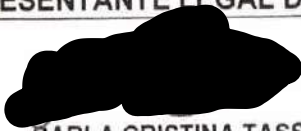
ENTREGA EM ÚNICA PARCELA.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória - ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPls necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		PREÇO TOTAL
1	1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$52.993,80
	1.1	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços	
	1.2	Fornecimento de mão de obra qualificada	
	1.3	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPls, inclusive montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário, à execução dos serviços.	
	1.4	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço	
	2	MANUTENÇÃO NAVEMAR	
	2.1	Regularização de toda a área interna, incluindo emassamento para pequenas correções, acrílico e/ou aplicação de selador acrílico com vistas ao recebimento da pintura.	
	2.2	Pintura em TODA a área interna, com aplicação de tinta apropriada para área interna, Suvinil, Coral ou Metalatex, a três demãos. Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta cor gelo	
	2.3	Retirada de portas e janelas de madeira, exceto entrada principal, banheiro e cozinha.	
	2.4	Retirada de rodapé de madeira	

	2.5	Reaplicação do rejunte após a retirada dos rodapés.		
	2.	Troca das lâmpadas por tipo leed.		
	2.3	Instalação elétrica de baixa tensão;		
	2.4	Trocar painel de disjuntores por quadro de distribuição em PVC para 06 circuitos, inclusive 4 disjuntores monopolares de 15A		
	2.5	Instalação de aparelho de ar-condicionado 24 btus, incluindo transformador.		
	2.6	Refazer rede hidráulica banheiro e cozinha		
	2.7	Trocar torneiras banheiro e cozinha		
	2.8	Trocar pia do banheiro		
	2.9	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 2.66x1.99		
	2.10	Trocar janela de madeira por janela de alumínio com vidros brancos 1.40x2.02		
	2.11	Substituir porta do banheiro, incluído pintura da nova porta.		
	2.12	Substituir todas tomadas por tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"		
	2.13	Substituir todos interruptores por modelos de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"		
	3	MANUTENÇÃO SEDE CRCES		
	3.1	Manutenção da pedra externa (com rejunte e calafetar)		
	3.2	Raspar e pintar parede interna do centro cultural e do coworking		
	3.4	Corrigir fissuras: no corredor, no vestiário e banheiro masculino e corredor interno.		
	3.5	Manutenção na porta de vidro da entrada principal		
	3.6	Instalar tomadas no auditório: tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"		
	3.7	Trocar retorno das luzes do auditório		

		3.8	Trocar sifão e torneira quebrada no banheiro masculino		PLS: 78
		3.9	Trocar ducha do banheiro feminino		PROC: 022/23
VALOR (R\$)		PRAZO DE ENTREGA		PERÍODO DE ENTREGA	
VALOR TOTAL		DIAS		INÍCIO EVENTO	TÉRMINO EVENTO
R\$52.993,80		60 dias		10/04/2023	04/06/2023
FORMA DE PAGAMENTO					
Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.					
RECURSOS FINANCEIROS					
As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.01.01.017 - BENS MÓVEIS NÃO ATIVAVEIS					
ENDEREÇO PARA ENTREGA DO MATERIAL					
O lote único deverá ser entregue na sede do CRCES (Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-620) das 09hrs às 15hrs. Fone: (27) 3232-1600 E-mail: compras@crc-es.org.br					
HORÁRIO PARA ENTREGA					
Segunda a sexta-feira das 09h às 15 horas.					
AUTORIZAÇÃO					
Fica a empresa A S DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO E REFORMAS inscrita no CNPJ: 46.630.821/0001-02, AUTORIZADA a fornecer os produtos caracterizados nesta AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.					
REPRESENTANTE LEGAL DO CRCES					
 CARLA CRISTINA TASSO Presidente CRCES					

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 00179.00000384/2023-14; Contrato: 027/2023; Objeto: Contratação de capacitação destinada a 30 (trinta) novos funcionários do Conselho, divididos em 3 turmas, intitulada "Treinamento de Integração", a ser promovida pelo Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública - IBEGESP, a ser realizada na modalidade presencial na Sede do CAU/SP, em data a combinar com a instituição, com carga horária de 8 (oito) horas por turma; Contratante: Conselho De Arquitetura E Urbanismo De São Paulo CNPJ/MF: 15.131.560/0001-52; Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO EM GESTAO PUBLICA - IBEGESP; CNPJ/MF: 15.691.685/0001-37; Valor: R\$ 43.500,00; Nota de Empenho: 195 de 2023; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Trein. E Orient. Profissional; Centro de Custos: 02.01.006.002 - Capacitação de Funcionários e Dirigentes do CAU/SP; Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2024;

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE CRBIO-06 Nº 1/2023

3ª Chamada

O Conselho Regional de Biologia da 6ª Região, por sua Comissão de Licitação, designada, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e por lei especial aplicável à espécie, pelas normas específicas deste ato convocatório e as cláusulas e condições deste Edital e demais legislações aplicáveis, torna público que para realizar a terceira chamada da licitação na modalidade Convite, tipo Maior Desconto Percentual, às 10 (dez) horas do dia 19 de abril de 2023, em sua sede, na Avenida Efigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi, Salas B-201 e 202 - Aleixo - Manaus - AM - 69060-20, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PASSAGEM AEREA, HIDROVIARIA E TERRESTRE PARA O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRBIO-06, nos termos e condições previstos neste Convite. A Carta Convite completa pode ser adquirida no endereço do CRBIO-06 e/ou no site: www.crbio06.gov.br de forma gratuita.

RONILDO BAIATONE ALENCAR
Coordenador da Comissão de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 19/2023 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2023/000019. Contratante: CRCEs. Contratada: FERNANDO COLLOR FERREIRA NUNES, CNPJ nº 49.188.442.0001-00. Objeto: Prestação de serviço de transporte incluindo os trabalhos de embalagem, carga e descarga, visando o transporte de mobiliários e equipamentos da antiga Delegacia Regional localizados no município de Linhares para sede do CRCEs. Vigência: 05/04/2023 04/06/2023. O valor total da contratação é de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais). Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 25/2023 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2023/000022. Contratante: CRCEs. Contratada: A S DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO E REFORMAS, CNPJ nº 46.630.821/0001-02. Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCEs situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória - ES e na sede do CRCEs Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPLs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Vigência: 10/04/2023 09/06/2023. O valor total da contratação é de R\$ 52.993,80 (cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos). Conta contábil: 6.3.2.1.01.01.002 - Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2023

O CRCEs torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a empresa PRENSAR MÓVEIS LTDA e o valor contratado foi R\$ 19.941,91.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

[SIDEAC - 11/04/2023] 383506-00001-2023NE000048

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

O Pregoeiro da CRCBA torna pública a realização da licitação que tem como objeto Contratação de serviços de empresa especializada para serviço de marcenaria com material, para atender aos dois ambientes da SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, localizada a Avenida Tancredo Neves Ed. CEO Salvador Shopping, torre Londres - 31º andar e loja Térreo - Salvador/BA CRCBA, conforme Anexo I - Termo de referência e apêndice do Anexo I - memorial, deste Edital. DATA, HORA E LOCAL DO CERTAME: 27 de abril de 2023, às 09 horas (Horário de Brasília). EDITAL: <https://www.crcba.org.br/licitacoes> e www.comprasnet.gov.br. Informações: Na sede do CRCBA, Rua do Salete nº 320, Barris, Salvador - BA. CEP: 40.070-200; pelo e-mail licitacao@crc-ba.org.br e através do Tel. (71) 2109-4000, de segunda à sexta-feira das 08h às 17 horas.

Salvador - BA, 11 de abril de 2023
CONTADOR ERALDO GALDINO DA SILVA JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso V, da Resolução CFC nº 1.603/2020, identifica JOSE SOARES NETO, MG-042986/O, da abertura, em seu desfavor, dos processos CRCMG nº 2023/000211 e 2023/000212, uma vez que o Autuado encontra-se em local incerto e não sabido. Fica ainda a parte identificada de que, nos termos dos artigos 40 e 41 da Resolução CFC nº 1.603/2020, dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, apresentar defesa, sob pena de revelia.

Belo Horizonte - MG, 10 de abril de 2023.
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais faz saber que foi autorizada a contratação direta da palestrante Georgina Lima, por meio do Processo Administrativo de Contratação nº 68/2023 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, para ministrar a palestra intitulada "Técnicas de Oratória para Contadores: Desenvolva sua Comunicação para uma Carreira Memorável", durante o Seminário de Desenvolvimento e Capacitação Profissional do Noroeste de Minas, no dia 19 de abril de 2023, na cidade de Unai/MG. Valor total: R\$7.000,00 (sete mil reais). Contratada: GEORGIA LIMA CURSOS LTDA, inscrição no CNPJ sob o nº 31.113.140/0001-08. Fundamento: art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte - MG, 11 de abril de 2023.
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

AVISO DE PENALIDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, informa que a profissional da contabilidade RENATA ALVES DA ROSA, Contratada, registro nº CRC 086271/O, foi penalizada com a cassação do exercício profissional, cumulada com Censura Pública, na forma artigo 27, alínea "f" do Decreto Lei nº 9235/46, por meio da Deliberação nº 0042/2023, de 07/02/2023, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em 08/02/2023.

Belo Horizonte - MG, 11 de abril de 2023.
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2023, que objetiva: Contratação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais com bagagem despachada, para a administração do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas: HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MELO AMORIM TURISMO EIRELI - R\$ 56.648,00.

João Pessoa - PB, 10 de Abril de 2023
ROMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo. Origem: Procedimento nº 38/2022 (Pregão Eletrônico). Objeto: Contratação de cobertura securitária de veículos da frota do CRCPR. Contratante: CRCPR. Contratado: GENTE SEGURADORA S.A. Motivo: acréscimo quantitativo para inclusão de veículo. Fundamento: art. 65, I, alínea 'b' e §1º da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 30/03/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo. Origem: Procedimento nº 49/2022 (Pregão Eletrônico). Objeto: Prestação de serviços terceirizados de Revisor de Textos para o CRCPR. Contratante: CRCPR. Contratado: PLUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Motivo: recomposição de custos. Fundamento: art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93. Valor mensal repactuado: R\$ 7.579,31. Assinatura: 06/04/2023.

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento nº 52/2022 (Inexigibilidade). Objeto: Prestação de serviços de instrutor para ministrar cursos presenciais e/ou online para o CRCPR. Contratante: CRCPR. Contratada: INFES GESTÃO CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Vigência: 06/04/2023 a 06/04/2024. Assinatura: 06/04/2023.

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento nº 52/2022 (Inexigibilidade). Objeto: Prestação de serviços de instrutor para ministrar cursos presenciais e/ou online para o CRCPR. Contratante: CRCPR. Contratada: CONTABILISTA PLAY LTDA. Vigência: 06/04/2023 a 06/04/2024. Assinatura: 06/04/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EDITAL Nº 27 DE 11 DE ABRIL DE 2023
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos aprovados no concurso público homologado pelo Edital nº 01/2019, conforme a seguir:

1. Relação de candidatos convocados, conforme ordem de classificação:
Cargo: Auxiliar Administrativo. Nome: ALBA CELESTE BELEN CAPRIZ. Lotação: Joinville ou São Miguel do Oeste (opção de escolha pelo candidato).
2. Os candidatos relacionados neste edital deverão comparecer na sede do CRCSC em até 15 dias, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento da convocação ou da publicação, munidos da documentação mencionada no Anexo IX do Edital do Concurso Público nº 001/2019.
3. Caso não seja obedecido o prazo, ficará caracterizada a desistência em ocupar o cargo.

Florianópolis - SC, 11 de abril de 2023.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2023

Pelo presente edital ficam notificados os senhores, abaixo relacionados, com endereços desatualizados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 17ª Região, para:

- I. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca do respectivo Termo de Representação (TR) e processo administrativo-disciplinar, em cumprimento ao disposto no Art. 51 da R-COFECI 146/82.
 - 1 - Léia Andreyrose de Lima Brasil - CRECI 2643 F, TR 006/2022, proc. 416/2022;
 - 2 - Milleide Sales Baia - CRECI 4558F, TR 006/2021, proc. 128/2022;
- Pelo presente edital ficam notificados os senhores, abaixo relacionados, com endereços desatualizados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 17ª Região, para:
 - III. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca do respectivo Auto de constatação (AC) Auto de infração (AI) e processo administrativo-disciplinar, em cumprimento ao disposto no Art. 20 da R-COFECI 146/82.
 - 1 - José de Oliveira Bastos Filho - CRECI 3045, AC 031348/2021, AI 013885/2021 - proc. 925/2021; 2- Angelica de Sousa Paiva - CRECI 5266 F - AC 021435/2021, AI 013805/2021 proc. 924/2021; 3 - Andrela Carla Nunes Batista - CRECI



CARTA DE PREPOSTO

Pela presente autorizamos Wildemberg Almeida de Oliveira Junior, residente na [REDACTED], portador do RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED] a representar a empresa A S DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO E REFORMAS, CNPJ n.º 46.630.821/0001-02, sediada na Rua Monte Sinai, n.º 401, Vale Encantado, Vila Velha/ES, na qualidade de **PREPOSTO**, respondendo e atendendo à todas as demandas inerentes às atividades descritas no Contrato n.º 25/2023, ao qual a empresa está designada, realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Obra: prestação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, Centro, Vitória/ES e na sede do CRCES situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs.

Contrato: n.º 25/2023.

E-mail: almeida_locacao@hotmail.com.

Local: 9º andar do Edifício Navemar, Centro, Vitória/ES e na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES.

Responsável legal: Antônio Silva Almeida.
[REDACTED]

Vitória, 10 de Abril de 2023.

[REDACTED]
Antônio Silva Almeida
Empresário

PORTARIA CRCES Nº 028, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Nomeia Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto do Contrato no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear funcionários para exercer a função de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto respondendo pelo acompanhamento e avaliação da execução dos contratos, conforme listado no art. 2º deste Instrumento.

Art. 2º. Lista de contratos ativos:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUT O	GESTOR	GESTOR SUBSTITUT O
19/2023	FERNANDO COLLOR FERREIRA	Kênia	Vanessa	Carolina	Rodrigo
25/2023	A S DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO E REFORMAS	Kênia	Vanessa	Carolina	Rodrigo
24/2023	JANIO FERREIRA CONSULTORIA	Kênia	Grazielly	Carolina	Rodrigo
23/2023	PROBO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Kênia	Grazielly	Carolina	Rodrigo

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

